



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Educação
Coordenação de Infraestrutura Escolar
3421-0018

EDITAL RETIFICADO
CONCORRÊNCIA Nº 002/2022 - 2ª CONVOCAÇÃO – SMED
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13.541/2022

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o Município de Vitória da Conquista, por meio da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pelo decreto municipal nº 21.626/2022, junto à Secretaria Municipal de Educação, sediada à Rua Siqueira Campos, 1842- Vila Emurc- Bairro Candeias- Vitória da Conquista – Bahia, CEP: 45.028-548, realizará licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA, para contratação, em regime de empreitada, do tipo menor preço global, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, e ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. HORÁRIO, DATA E LOCAL PARA A ENTREGA DOS ENVELOPES CONTENDO A DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS:

- 1.1. Até às 08:30 horas (HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA), do dia 24 de outubro de 2022,** na Secretaria Municipal de Educação, no endereço Rua Siqueira Campos, 1842- Vila Emurc- Bairro Candeias- Vitória da Conquista – Bahia, CEP: 45.028-548, na **Sala de Licitações (Coordenação de Compras)** para entrega dos Envelopes nº. 01, com os documentos de habilitação, e nº. 02, com a proposta, além das declarações complementares.

2. HORÁRIO, DATA E LOCAL PARA INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA

- 2.1. Às 08:30 horas (HORARIO OFICIAL DE BRASÍLIA), do dia 24 de outubro de 2022 na Sala Frei Serafim do Amparo (Conselho Municipal de Educação),** situada no endereço Rua- Siqueira Campos, 1842- Vila Emurc - Bairro Candeias- Vitória da Conquista – Bahia, CEP: 45.028-548 terá início a sessão, prosseguindo-se com o credenciamento dos participantes e a abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação (OS ENVELOPES PODEM SER ENTREGUES TAMBÉM NO MOMENTO DO CREDENCIAMENTO).
- 2.2.** Os conjuntos de documentos relativos à habilitação e à proposta de preços deverão ser entregues separadamente, em envelopes fechados e lacrados, rubricados no fecho e identificados com o nome do licitante e contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 1
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
CONCORRÊNCIA Nº 002/2022 – 2ª CONVOCAÇÃO
(RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE)
(CNPJ)

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2022 – 2ª CONVOCAÇÃO -SMED

Rua Siqueira Campos, 1842 – Vila Emurc, Bairro Candeias
CEP 45028-548 - Vitória da Conquista – Bahia
Fone: (77) 3429-7761
compraslicitasmed@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Educação
Coordenação de Infraestrutura Escolar
3421-0018

ENVELOPE Nº 2

PROPOSTA DE PREÇO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

CONCORRÊNCIA Nº 002/2022 – 2ª CONVOCAÇÃO

(RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE)

(CNPJ)

**DEVIDO A PANDEMIA DO NOVO CORONAVIRUS SÓ SERÁ PERMITIDO A PARTICIPAÇÃO NA
SESSÃO DE UM REPRESENTANTE LEGAL POR EMPRESA**

2.3. Os licitantes interessados em participar do certame não necessitam encaminhar seus representantes legais para entregar os envelopes com a documentação e as propostas, podendo, inclusive, encaminhá-los via Correio ou outro meio similar de entrega, atentando para as datas e horários finais para recebimento dos mesmos, conforme estipulado neste Edital.

2.3.1. A correspondência deverá ser endereçada com aviso de recebimento para a Comissão de Licitação no endereço indicado no Item 1 deste Edital e conter os dois envelopes acima mencionados, além das declarações complementares em separado de ambos os envelopes, devendo estar em posse da Comissão com antecedência mínima de 1 (uma) hora do momento marcado para abertura da sessão pública.

3. DO REPRESENTANTE E DO CREDENCIAMENTO

3.1. Os licitantes que desejarem manifestar-se durante as fases do procedimento licitatório deverão estar devidamente representados por:

3.1.1. Titular da empresa licitante, devendo apresentar cédula de identidade ou outro documento de identificação oficial, acompanhado de: registro comercial no caso de empresa individual, contrato social ou estatuto em vigor, no caso de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, no caso de sociedades cooperativas; sendo que em tais documentos devem constar expressos poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

3.1.2. Representante designado pela empresa licitante, que deverá apresentar instrumento particular de procuração ou documento equivalente, com poderes para se manifestar em nome da empresa licitante em qualquer fase da licitação, acompanhado de documento de identificação oficial e do registro comercial, no caso de empresa individual; contrato social ou estatuto em vigor no caso de sociedades comerciais e no caso de sociedades por ações, acompanhado, neste último, de documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, no caso de sociedades cooperativas;

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2022 – 2ª CONVOCAÇÃO -SMED

Rua Siqueira Campos, 1842 – Vila Emurc, Bairro Candeias
CEP 45028-548 - Vitória da Conquista – Bahia
Fone: (77) 3429-7761
compraslicitasmed@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Educação
Coordenação de Infraestrutura Escolar
3421-0018

- 3.2. Cada representante legal/credenciado deverá representar apenas uma empresa licitante.

4. OBJETO

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL, MÃO DE OBRA COM MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, PARA REALIZAÇÃO DE REFORMAS ESTRUTURAIS E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA EDVANDA MARIA TEIXEIRA, SEGUINDO AS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES PREVISTAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E DETALHAMENTO DE SERVIÇOS CONSTANTES DA PLANILHAS E PROJETOS ANEXOS.

4.1. SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS:

4.1.1. LOTE ÚNICO

- 4.1.1.1. Mobilização e Administração da Obra;
- 4.1.1.2. Serviços Preliminares;
- 4.1.1.3. Estruturas;
- 4.1.1.4. Vedação;
- 4.1.1.5. Esquadrias de madeira;
- 4.1.1.6. Esquadrias metálicas;
- 4.1.1.7. Cobertura;
- 4.1.1.8. Instalações Hidráulicas;
- 4.1.1.9. Louças e metais sanitários;
- 4.1.1.10. Instalações elétricas;
- 4.1.1.11. Forro de PVC;
- 4.1.1.12. Pisos;
- 4.1.1.13. Pintura;
- 4.1.1.14. Recomposição de muro;
- 4.1.1.15. Central de gás;
- 4.1.1.16. Serviços complementares.

- 4.2. Os serviços ora contratados serão executados mediante o regime de execução indireta com Empreitada por menor preço global, conforme especificações constantes no Termo de Referência – ANEXO II, que é parte integrante deste Edital.
- 4.3. A licitação compõe-se de **Lote Único**, conforme constante do Termo de Referência – ANEXO II e assim definido pelo Setor Requisitante, sagrando-se vencedor o licitante que ofertar o menor preço.
- 4.4. O valor estimado para a contratação é de **R\$ 1.003.218,07 (Um milhão, três mil, duzentos e dezoito reais e sete centavos)**, sendo este o preço máximo que a Administração se dispõe a pagar.

5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. Dotação Orçamentária:

- 5.1.1. Ficha: 10925119
- 5.1.2. Atividade: 1092 – RENOVA ESCOLA
- 5.1.3. Elemento de despesas: 44905100000 – Obras e instalações
- 5.1.4. Subelemento: 44905100000 – Obras e instalações

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2022 – 2ª CONVOCAÇÃO -SMED

Rua Siqueira Campos, 1842 – Vila Emurc, Bairro Candeias
CEP 45028-548 - Vitória da Conquista – Bahia
Fone: (77) 3429-7761
compraslicitasmed@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Educação
Coordenação de Infraestrutura Escolar
3421-0018

5.1.5. Fonte de Recurso: 19 Fundeb 30%

6. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 6.1. Poderão participar desta licitação, os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.
- 6.2. É admitida a participação de empresas em recuperação judicial que possuam o respectivo plano de recuperação deferido e homologado judicialmente (cfr. art. 58 da lei 11.101/2005).
- 6.3. Não poderão participar desta licitação:
 - 6.3.1. Interessados proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
 - 6.3.2. Interessados suspensos de participar de licitações e impedidos de contratar com o *Município de Vitória da Conquista* responsável por esta licitação, conforme art. 87, inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993 e art. 7º da Lei 10.520/02;
 - 6.3.3. Entidades estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - 6.3.4. Interessados que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
 - 6.3.5. O autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;
 - 6.3.6. Entidade empresarial responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;
 - 6.3.7. Servidor ou dirigente do Município de Vitória da Conquista ou responsável pela licitação;
 - 6.3.8. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
 - 6.3.8.1. A participação de consórcios em certames de licitação encontra amparo no artigo 33 da Lei Federal de nº 8.666/93. Essa permissão tem que vir expressa no edital. Neste sentido, parece claro que o legislador deixou margem de discricionariedade à entidade licitante, a quem cabe julgar a oportunidade e conveniência de permitir que tais associações de empresas participem ou não do processo licitatório;
 - 6.3.8.2. A área técnica especializada entende que o objeto da contratação deve ser prestado por uma única empresa, pois a constituição de um conjunto despersonificado, formado por vários entes autônomos, além de mostrar-se inconveniente pelas dificuldades inerentes à gestão e coordenação do serviço, poderá significar perdas no âmbito da eficiência, com consequente comprometimento de serviço de cunho essencial para a população, a saber: limpeza pública;
 - 6.3.8.3. A admissão de consórcio neste certame não se mostra vantajosa para Administração, haja vista que empresas que concorreriam entre si, inclusive quanto ao preço, participariam em conjunto, o que implica, consequentemente, em prejuízo ao erário público. Isso sem cogitar a dificuldade de fiscalizar em conjunto as ações, visto que há a necessidade de monitoramento do sistema, o qual exige contatos permanentes, inclusive quanto ao planejamento e execução do serviço;
 - 6.3.9. Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993.

7. DA HABILITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2022 – 2ª CONVOCAÇÃO -SMED

Rua Siqueira Campos, 1842 – Vila Emurc, Bairro Candeias
CEP 45028-548 - Vitória da Conquista – Bahia
Fone: (77) 3429-7761
compraslicitasmed@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Educação
Coordenação de Infraestrutura Escolar
3421-0018

7.1. O licitante deverá apresentar a seguinte documentação, no envelope nº 1:

7.1.1. Habilitação jurídica:

- 7.1.1.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;
- 7.1.1.2. Para as sociedades empresárias ou empresas individuais de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 7.1.1.3. Em se tratando de sociedades comerciais, contrato social ou estatuto em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 7.1.1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 7.1.1.5. Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- 7.1.1.6. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 7.1.1.7. Os atos constitutivos das empresas licitantes deverão estar acompanhados dos demais documentos aditivos e modificativos do seu texto ou, preferencialmente, da respectiva consolidação.

7.1.2. Regularidades fiscal e trabalhista:

- 7.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- 7.1.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 7.1.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 7.1.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 7.1.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 7.1.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;
 - 7.1.2.6.1. Caso o fornecedor seja considerado isento de tributos relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2022 – 2ª CONVOCAÇÃO -SMED

Rua Siqueira Campos, 1842 – Vila Emurc, Bairro Candeias
CEP 45028-548 - Vitória da Conquista – Bahia
Fone: (77) 3429-7761
compraslicitasmed@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Educação
Coordenação de Infraestrutura Escolar
3421-0018

7.1.2.7. Caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa, empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

7.1.3. Qualificação Técnica:

7.1.3.1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – experiência relativa a itens que atendam, cumulativamente, aos critérios de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação de acordo com os arts. 37, inciso XXI, da Constituição, e 3º, §1º, Inciso I e 30, §1º, Inciso I, da Lei 8.666/93.

7.1.3.2. Registro/Certidão de inscrição da empresa e do(s) responsável(is) técnico(s) no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA da região da sede da empresa.

7.1.3.3. Relação dos serviços executados por profissionais de nível superior, vinculados à empresa e constante do seu Registro/Certidão de inscrição no CREA em nome do profissional, como Responsável Técnico, comprovados mediante atestados e/ou certidões de capacidade técnica por execução de serviços compatíveis com o objeto da licitação, a seguir relacionados:

LOTE(S)	SERVIÇO(S) REQUERIDO(S)
ÚNICO	Execução de serviços compatíveis e equivalentes com os itens da planilha orçamentária em ao menos 50% (cinquenta por cento) dos itens

Observação: O profissional de nível superior especificado neste item poderá ser comprovado seu vínculo entre a empresa licitante e o profissional por meio da apresentação de contrato de prestação, visando atendimento ao Acórdão TCU n.º 373-07/15-P.

7.1.3.4. O(s) atestado(s) e/ou certidão(ões) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, somente será(ão) aceito(s) com a(s) respectiva(s) certidão(es) do CREA.

7.1.3.5. Apresentar somente o(s) atestado(s) e/ou certidão(ões) necessário(s) e suficiente(s) para a comprovação do exigido, e indicar com marca texto os itens que comprovarão as exigências.

7.1.3.6. A comprovação do vínculo empregatício do(s) profissional(is) será feita mediante cópia da Carteira Profissional de Trabalho e da Ficha de Registro de Empregados (FRE) que demonstrem a identificação do profissional e guia de recolhimento do FGTS onde conste o(s) nome(s) do(s) profissional(ais) ou mediante apresentação de contrato de prestação de serviço, regido pela legislação civil comum, onde conste o nome do(s) profissional(ais).

7.1.3.7. Quando se tratar de dirigente ou sócio da empresa licitante tal comprovação será feita através do ato constitutivo da mesma e certidão do CREA ou Conselho Profissional competente, devidamente atualizada.

7.1.3.8. Anexar a(s) declaração(ões) individual(is), por escrito do(s) profissional(ais) apresentado(s) para atendimento às alíneas acima, autorizando sua(s) inclusão(ões)

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2022 – 2ª CONVOCAÇÃO -SMED

Rua Siqueira Campos, 1842 – Vila Emurc, Bairro Candeias
CEP 45028-548 - Vitória da Conquista – Bahia
Fone: (77) 3429-7761
compraslicitasmed@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Educação
Coordenação de Infraestrutura Escolar
3421-0018

na equipe técnica, e que irá participar na execução dos trabalhos.

7.1.3.9. A(s) certidão(ões) e/ou atestado(s) apresentado(s) deverá(ão) conter as seguintes informações básicas:

- a) Nome do contratado e do contratante
- b) Identificação do objeto do contrato (tipo ou natureza do serviço)
- c) Localização do serviço (cidade, trecho, subtrecho)
- d) Serviços executados (discriminação e quantidades).

7.1.3.10. O atestado ou certidão que não atender a todas as características citadas nas condições acima, não será considerado pela Comissão Permanente de Licitação.

7.1.3.11. Os atestados e/ou certidões de capacidade técnica deverão ter sido emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado e devidamente certificados/averbados pelo CREA, neles constando os contratos, nomes do contratado, do contratante e discriminação dos serviços.

7.1.3.12. Quando a certidão e/ou atestado não for emitida pelo contratante principal da obra (órgão ou ente público), deverá ser junta à documentação:

- a) Declaração formal do contratante principal confirmando que o técnico indicado foi responsável técnico pela sua execução, ou um de seus responsáveis técnicos, ou;
- b) Comprovação por meio de carteira profissional de trabalho e Ficha de Registro de Empresa – FRE acompanhados do recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, todos esses com data referente ao período de execução do objeto do atestado/certidão, ou;
- c) Contrato de trabalho registrado no Conselho Regional do Profissional à época da execução do objeto do atestado/certidão.

7.1.3.12.1. A PMVC, a seu critério, poderá diligenciar junto à licitante, objetivando a comprovação da fidedignidade da documentação apresentada.

7.1.4. Qualificação Econômico-Financeira:

7.1.5. Documentação relativa à qualificação econômico-financeira, cujo objeto social deverá ser **compatível com o objeto licitado**, consistir-se-á em:

7.1.5.1. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis de Resultados do último Exercício Social exigível, apresentados na forma da lei, **devidamente registrados na Junta comercial ou órgão equivalente**, que comprove a boa situação financeira da empresa atualizada por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta, vedada a sua substituição por Balancetes ou Balanços Provisórios, de acordo com a Lei das Sociedades por Ações, constando Termo de Abertura e Encerramento.

7.1.5.2. Para balanço escriturado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – SPED o mesmo deverá estar acompanhado dos Termos de Abertura, Encerramento e Recibo de Entrega de Livro Digital;

7.1.5.3. Os documentos referidos neste item deverão estar assinados por bacharel ou técnico em Ciências Contábeis, devidamente habilitados, constando nome completo e registro profissional;

7.1.5.4. No caso específico de Sociedades por Ações (Sociedade Empresária do Tipo S.A), o balanço deverá ser apresentado por publicação no Diário Oficial do Estado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Educação
Coordenação de Infraestrutura Escolar
3421-0018

- 7.1.5.5. Para as empresas constituídas no exercício de 2022, será exigido apenas o Balanço de Abertura, na forma da lei, assinado por técnico habilitado no CRC.
- 7.1.6. A comprovação da boa situação econômico-financeira da empresa será avaliada pelos índices abaixo, apurados com base no balanço apresentado, conforme estabelecido no Art. 31, da Lei 8.666/93, e pela comprovação do capital social ou do patrimônio líquido de no mínimo 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, de forma subsidiária (nunca cumulativamente), quando não for possível a averiguação com base nos índices:
- 7.1.6.1. **Índice de Liquidez Geral:**
- $$\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não circulante}} \geq 1,0$$
- 7.1.6.2. **Índice Liquidez Corrente**
- $$\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \geq 1,0$$
- 7.1.6.3. **Índice de Solvência Geral:**
- $$\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não circulante}} \geq 1,0$$
- 7.1.7. As empresas que apresentarem resultado inferior a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item/grupo pertinente.
- 7.1.8. Fica dispensada a apresentação de Balanço Patrimonial para Microempreendedores Individuais (MEI).
- 7.1.9. Certidão Negativa de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da empresa licitante, com validade mínima de 30 dias, ou aquela expressa no corpo da mesma ou com data não superior a 06 (seis) meses da data limite para recebimento das propostas, se outro prazo não constar de ato normativo próprio ou do documento.
- 7.1.10. Declaração/Certidão do Simples Nacional extraída do site oficial Simples Nacional, disponível em: <http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/> quando tratar-se de empresa optante pelo Simples Nacional. Somente para Microempreendedores Individuais (MEI), Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP).
- 7.1.11. **CAUCÃO** não haverá caução para garantia da proposta. A Garantia contratual será no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor previsto do contrato, **NOS MOLDES DO TERMO DE REFERÊNCIA ITEM 9.**
- 7.1.12. Os documentos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por membros da Comissão Permanente de Licitação, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

8. DA PROPOSTA DE PREÇOS

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2022 – 2ª CONVOCAÇÃO -SMED

Rua Siqueira Campos, 1842 – Vila Emurc, Bairro Candeias
CEP 45028-548 - Vitória da Conquista – Bahia
Fone: (77) 3429-7761
compraslicitasmed@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Educação
Coordenação de Infraestrutura Escolar
3421-0018

- 8.1.** A proposta de preço, apresentada no envelope nº 2, será redigida no idioma pátrio, impressa, rubricada em todas as suas páginas e ao final firmada pelo representante legal da empresa licitante, sem emendas, entrelinhas ou ressalvas, devendo conter:
- 8.1.1.** A razão social e CNPJ da empresa licitante;
 - 8.1.2.** Especificações do objeto de forma clara, observadas as especificações constantes do Projeto Básico e demais documentos técnicos anexos;
 - 8.1.3.** o valor total da proposta para cada item/grupo que participar, em moeda corrente nacional, expresso em numeral e por extenso, conforme modelo de proposta constante no **ANEXO IV**.
 - 8.1.4.** a Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços.
 - 8.1.4.1.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
 - 8.1.4.2.** Na composição dos preços unitários o licitante deverá apresentar discriminadamente as parcelas relativas à mão de obra, materiais, equipamentos e serviços.
 - 8.1.4.3.** Todos os dados informados pelo licitante em sua Planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.
 - 8.1.4.4.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pela Comissão, desde que não haja majoração do preço proposto.
 - 8.1.5.** A composição do BDI, detalhando todos os seus componentes, em valores percentuais, conforme.
 - 8.1.5.1.** Os custos relativos a administração local, mobilização e desmobilização e instalação de canteiro e acampamento, bem como quaisquer outros itens que possam ser apropriados como custo direto da obra, não poderão ser incluídos na composição do BDI, devendo ser cotados na planilha orçamentária;
 - 8.1.5.2.** As alíquotas de tributos cotadas pelo licitante não podem ser superiores aos limites estabelecidos na legislação tributária;
 - 8.1.5.3.** Os tributos considerados de natureza direta e personalística, como o Imposto de Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ e a Contribuição Sobre o Lucro Líquido - CSLL, não deverão ser incluídos no BDI, nos termos do art. 9º, II do Decreto 7.983, de 2013 (TCU, Súmula 254).
 - 8.1.5.4.** licitantes sujeitas ao regime de tributação de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS devem apresentar demonstrativo de apuração de contribuições sociais comprovando que os percentuais dos referidos tributos adotados na taxa de BDI correspondem à média dos percentuais efetivos recolhidos em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no art. 3º das Leis 10.637/2002 e 10.833/2003, de forma a garantir que os preços contratados pela Administração Pública reflitam os benefícios tributários concedidos pela legislação tributária.
 - 8.1.5.5.** as empresas licitantes optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar os percentuais de ISS, PIS e COFINS, discriminados na composição do BDI, compatíveis as alíquotas a que estão obrigadas a recolher, conforme previsão contida na Lei Complementar 123/2006.
 - 8.1.5.6.** a composição de encargos sociais das empresas optantes pelo Simples Nacional não poderá incluir os gastos relativos às contribuições que estão dispensadas de

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2022 – 2ª CONVOCAÇÃO -SMED

Rua Siqueira Campos, 1842 – Vila Emurc, Bairro Candeias
CEP 45028-548 - Vitória da Conquista – Bahia
Fone: (77) 3429-7761
compraslicitasmed@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Educação
Coordenação de Infraestrutura Escolar
3421-0018

recolhimento (Sesi, Senai, Sebrae etc.), conforme dispões o art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar;

8.1.5.7. na hipótese de celebração de aditivos contratuais para a inclusão de novos serviços, o preço desses serviços será calculado considerando o custo de referência e a taxa de BDI de referência especificada no orçamento-base da licitação, subtraindo desse preço de referência a diferença percentual entre o valor do orçamento-base e o valor global do contrato obtido na licitação, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pelo contratado, em atendimento ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal.

8.1.5.8. Quanto aos custos indiretos incidentes sobre as parcelas relativas ao fornecimento de materiais e equipamentos, o licitante deverá apresentar um percentual reduzido de BDI, compatível com a natureza do objeto, não superior ao limite indicado no projeto básico;

8.2. O prazo de validade da proposta será de no mínimo 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de sua entrega.

9. DA ABERTURA DOS ENVELOPES

9.1. No dia, hora e local designados neste Edital, em ato público, na presença dos licitantes, a Comissão Permanente de Licitação receberá, de uma só vez, os Envelopes nº 01 e nº 02, bem como as declarações complementares, e procederá à abertura da licitação.

9.1.1. Os atos públicos poderão ser assistidos por qualquer pessoa, mas somente deles participarão ativamente os licitantes ou representantes credenciados, não sendo permitida a intercomunicação entre eles, nem atitudes desrespeitosas ou que causem tumultos e perturbem o bom andamento dos trabalhos.

9.1.2. As declarações complementares deverão ser entregues separadamente dos envelopes acima mencionados e consistem nos seguintes documentos:

9.1.2.1. Declaração Geral Conjunta para Habilitação, conforme modelo do **ANEXO V**;

9.1.2.2. Declaração de que a proposta foi elaborada de forma independente, conforme modelo **ANEXO VI** deste edital.

9.1.2.2.1. A ausência do documento mencionado no subitem anterior implicará a desclassificação da proposta.

9.1.2.3. Declaração de enquadramento da licitante como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP, nos termos do art. 34 da Lei n. 11.488, de 2007 apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar n. 123, de 2006, conforme ANEXO VIII.

9.1.2.3.1. A apresentação declaração mencionada no subitem anterior é facultativa e deverá ser entregue tão-somente pelas licitantes efetivamente enquadradas que pretendam se beneficiar do regime legal diferenciado e que não tenham sido alcançadas por alguma hipótese de exclusão do tratamento jurídico diferenciado.

9.1.2.3.2. A participação em licitação na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, sem que haja o enquadramento nessas categorias, ensejará a aplicação das sanções previstas em Lei e a exclusão do regime de tratamento diferenciado. A comissão poderá realizar diligências para verificar a veracidade da declaração.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2022 – 2ª CONVOCAÇÃO -SMED

Rua Siqueira Campos, 1842 – Vila Emurc, Bairro Candeias
CEP 45028-548 - Vitória da Conquista – Bahia
Fone: (77) 3429-7761
compraslicitasmed@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Educação
Coordenação de Infraestrutura Escolar
3421-0018

-
- 9.2.** Depois de ultrapassado o horário para recebimento dos envelopes, nenhum outro será recebido, nem tampouco serão permitidos quaisquer adendos ou esclarecimentos relativos à documentação ou proposta de preços apresentadas.
- 9.3.** A seguir, serão identificados os licitantes e proceder-se-á à abertura dos Envelopes nº 01 - Documentos de Habilitação.
- 9.3.1.** O conteúdo dos envelopes será rubricado pelos membros da Comissão e pelos licitantes presentes ou por seus representantes.
- 9.3.2.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante, a Comissão verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 9.3.2.1.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- 9.3.2.2.** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- 9.3.2.3.** Cadastro De Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal - CAFIMP (<http://transparencia.pmvc.ba.gov.br/consultas/documentos.aspx>)
- 9.4.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 9.5.** Constatada a existência de sanção, a Comissão reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 9.5.1.** Não ocorrendo a inabilitação por força das situações acima mencionadas, a documentação de habilitação dos licitantes então será verificada, conforme demais exigências previstas neste instrumento convocatório.
- 9.5.2.** Caso a Comissão julgue conveniente, poderá suspender a reunião para analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data e horário em que voltará a reunir-se, informando os licitantes. Nessa hipótese, todos os documentos de habilitação já rubricados e os Envelopes nº 02 - Proposta de Preços, rubricados externamente por todos os licitantes e pelos membros da Comissão, permanecerão em poder desta, até que seja concluída a fase de habilitação.
- 9.6.** Ao licitante inabilitado será devolvido o respectivo Envelope nº 02, sem ser aberto, depois de transcorrido o prazo legal sem interposição de recurso ou de sua desistência, ou da decisão desfavorável do recurso.
- 9.7.** Após o procedimento de verificação da documentação de habilitação, os Envelopes nº 02 - Proposta de Preços dos licitantes habilitados serão abertos, na mesma sessão, desde que todos os licitantes tenham desistido expressamente do direito de recorrer, ou em ato público especificamente marcado para este fim, após o regular decurso da fase recursal.
- 9.7.1.** Não ocorrendo a desistência expressa de todos os licitantes, quanto ao direito de recorrer, os Envelopes nº 02 - Proposta de Preços serão rubricados pelos licitantes presentes ao ato e mantidos invioláveis até a posterior abertura.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2022 – 2ª CONVOCAÇÃO - SMED

Rua Siqueira Campos, 1842 – Vila Emurc, Bairro Candeias
CEP 45028-548 - Vitória da Conquista – Bahia
Fone: (77) 3429-7761
compraslicitasmed@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Educação
Coordenação de Infraestrutura Escolar
3421-0018

- 9.7.2. Ultrapassada a fase de habilitação e abertas as propostas, não cabe desclassificar o licitante por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.
- 9.8. As propostas de preços dos licitantes habilitados serão então julgadas, conforme item próprio deste Instrumento Convocatório.
- 9.9. Se todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão Permanente de Licitação poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou proposta, escoimadas das causas que as inabilitaram ou desclassificaram.
- 9.10. Em todos os atos públicos, serão lavradas atas circunstanciadas, assinadas pelos membros da Comissão e pelos representantes credenciados e licitantes presentes.
- 9.11. Será considerado inabilitado o licitante que:
- 9.11.1. Não apresentar os documentos exigidos por este Instrumento Convocatório no prazo de validade e/ou devidamente atualizados.
- 9.11.2. Incluir a proposta de preços no Envelope nº 01.
- 9.12. Constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, a mesma terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. O prazo para regularização fiscal será contado a partir da divulgação do resultado do julgamento das propostas e poderá ser prorrogado por igual período a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
- 9.13. A não regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, sendo facultado à administração pública convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.
- 9.14. A intimação dos atos de habilitação ou inabilitação dos licitantes será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes os prepostos dos licitantes no ato público em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

10. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 10.1. O critério de julgamento será *o menor preço*;
- 10.2. Na data da abertura dos envelopes contendo as propostas, serão rubricados os documentos pelos membros da Comissão de Licitação e pelos representantes legais das entidades licitantes. A Comissão, caso julgue necessário, poderá suspender a reunião para análise das mesmas.
- 10.3. A Comissão de Licitação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.
- 10.4. Não será considerada qualquer oferta ou vantagem não prevista neste Edital, para efeito de julgamento da proposta.
- 10.5. As propostas serão classificadas em ordem crescente de preços propostos.
- 10.6. A Comissão de Licitação verificará o porte das empresas licitantes classificadas. Havendo microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas participantes, proceder-se-á a comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2022 – 2ª CONVOCAÇÃO -SMED

Rua Siqueira Campos, 1842 – Vila Emurc, Bairro Candeias
CEP 45028-548 - Vitória da Conquista – Bahia
Fone: (77) 3429-7761
compraslicitasmed@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Educação
Coordenação de Infraestrutura Escolar
3421-0018

-
- 10.6.1.** Nessas condições, as propostas de microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da proposta de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 10.6.2.** A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 15 (quinze) minutos, caso esteja presente na sessão ou no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da comunicação da Comissão de Licitação, na hipótese de ausência. Neste caso, a oferta deverá ser escrita e assinada para posterior inclusão nos autos do processo licitatório.
- 10.6.3.** Caso a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, nos mesmos prazos estabelecidos no subitem anterior.
- 10.6.4.** Caso sejam identificadas propostas de preços idênticos de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa empatadas na faixa de até 10% (dez por cento) sobre o valor cotado pela primeira colocada, a Comissão de Licitação convocará os licitantes para que compareçam ao sorteio na data e horário estipulados, para que se identifique aquela que primeiro poderá reduzir a oferta.
- 10.7.** Havendo êxito no procedimento de desempate, será elaborada a nova classificação das propostas para fins de aceitação do valor ofertado. Não sendo aplicável o procedimento, ou não havendo êxito na aplicação deste, prevalecerá a classificação inicial.
- 10.8.** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:
- 10.8.1.** produzidos no País;
 - 10.8.2.** produzidos ou prestados por empresas brasileiras;
 - 10.8.3.** produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.
 - 10.8.4.** produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- 10.9.** Esgotados todos os demais critérios de desempate previsto em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por meio de sorteio, para o qual os licitantes habilitados serão convocados.
- 10.10.** Quando todos os licitantes forem desclassificados, a Comissão de Licitação poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de novas propostas, escoimadas das causas de desclassificação.
- 10.11.** Será desclassificada a proposta que:
- 10.11.1.** não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;
 - 10.11.2.** contiver vícios ou ilegalidades, for omissa ou apresentar irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;
 - 10.11.3.** não apresentar as especificações técnicas exigidas no projeto básico ou anexos;
 - 10.11.4.** contiver oferta de vantagem não prevista neste edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, ou apresentar preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes;
 - 10.11.5.** não apresentar a Declaração de Elaboração Independente de Proposta, conforme modelo anexo a este edital.
 - 10.11.6.** Apresentar, na composição de seus preços:
 - 10.11.6.1.** taxa de Encargos Sociais ou taxa de B.D.I. inverossímil;

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2022 – 2ª CONVOCAÇÃO -SMED

Rua Siqueira Campos, 1842 – Vila Emurc, Bairro Candeias
CEP 45028-548 - Vitória da Conquista – Bahia
Fone: (77) 3429-7761
compraslicitasmed@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Educação
Coordenação de Infraestrutura Escolar
3421-0018

- 10.11.6.2. custo de insumos em desacordo com os preços de mercado;
- 10.11.6.3. quantitativos de mão-de-obra, materiais ou equipamentos insuficientes para compor a unidade dos serviços.
- 10.11.7. apresentar preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade, através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato;
- 10.11.7.1. Considera-se manifestamente inexequível a proposta cujo valor global proposto seja inferior a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: (a) Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou (b) Valor orçado pela Administração.
- 10.11.7.2. Nessa situação, será facultado ao licitante o prazo de 02 (dois) dias úteis para comprovar a viabilidade dos preços constantes em sua proposta, conforme parâmetros do artigo 48, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993, sob pena de desclassificação.
- 10.11.7.3. Também será desclassificada a proposta cujo preço global orçado ou qualquer item com preço unitário de custo supere os preços de referência discriminados nos projetos anexos a este Edital.
- 10.12. Se a proposta de preço não for aceitável, a Comissão de Licitação examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 10.13. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de a Comissão de Licitação passar à subsequente, haverá nova verificação da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- 10.14. Do julgamento das propostas e da classificação, será dada ciência aos licitantes para apresentação de recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis. Interposto o recurso, será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no mesmo prazo.
- 10.15. Transcorrido o prazo recursal, sem interposição de recurso, ou decididos os recursos interpostos, a Comissão de Licitação encaminhará o procedimento licitatório para homologação do resultado do certame pela autoridade competente e, após, adjudicação do objeto licitado ao licitante vencedor.
- 10.16. A intimação do resultado final do julgamento das propostas será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes os prepostos dos licitantes no ato público em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.
- 10.17. O resultado do certame será divulgado no Diário Oficial do Município, por meio do link: <http://dom.pmvc.ba.gov.br/>

11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 11.1. A interposição de recurso referente à **HABILITAÇÃO OU INABILITAÇÃO DE LICITANTES e JULGAMENTO DAS PROPOSTAS** observará o disposto no art. 109, § 4º, da Lei 8.666, de 1993.
- 11.2. Após cada fase da licitação, os autos do processo ficarão com vista franqueada aos interessados, pelo prazo necessário à interposição de recursos.
- 11.3. O recurso da decisão que habilitar ou inhabilitar licitantes e que julgar as propostas terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir aos demais recursos interpostos, eficácia suspensiva.
- 11.4. Os recursos deverão ser encaminhados para a Coordenação de Compras e Patrimônio da Secretaria Municipal de Educação, situada à Rua- Siqueira Campos, 1842- Vila Emurc- Bairro Candeias- Vitória

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2022 – 2ª CONVOCAÇÃO -SMED

Rua Siqueira Campos, 1842 – Vila Emurc, Bairro Candeias
CEP 45028-548 - Vitória da Conquista – Bahia
Fone: (77) 3429-7761
compraslicitasmed@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Educação
Coordenação de Infraestrutura Escolar
3421-0018

da Conquista – Bahia, CEP: 45.028-548, ou por correio eletrônico compraslicitasmed@gmail.com, em formato .pdf.

- 11.5. O recurso será dirigido a Autoridade Superior, por intermédio do Presidente da Comissão de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.
- 11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 11.7. Os recursos deverão ser devidamente assinado pelo Licitante ou seu representante legal, acompanhado de documento comprobatório de sua legitimidade (Documento de Identificação com Foto e Mandato de Procuração).

12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 12.1. Conforme descrito no **item 9 do TERMO DE REFERÊNCIA**

13. DO TERMO DE CONTRATO

- 13.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, deverá ser firmado Termo de Contrato, prorrogável na forma dos arts. 57, § 1º e 79, §5º da Lei nº 8.666/93.
- 13.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 13.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura do adjudicatário, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.
- 13.4. O prazo para assinatura e devolução do Termo de Contrato poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 13.5. Antes da assinatura do Termo de Contrato, a Administração realizará consulta ao SICAD (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores), cujos resultados serão anexados aos autos do processo.
 - 13.5.1. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAD, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.
 - 13.5.2. Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante para celebrar o ajuste, desde que respeitadas a ordem de classificação e mantidas as mesmas condições da proposta vencedora, sem prejuízo das sanções previstas neste edital e demais normas legais pertinentes.

14. DO REAJUSTE

- 14.1. O valor do contrato será fixo e irrevogável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano.
- 14.2. Após transcorrido o período fixado no item anterior, o reajuste sucederá da seguinte forma:

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2022 – 2ª CONVOCAÇÃO -SMED

Rua Siqueira Campos, 1842 – Vila Emurc, Bairro Candeias
CEP 45028-548 - Vitória da Conquista – Bahia
Fone: (77) 3429-7761
compraslicitasmed@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Educação
Coordenação de Infraestrutura Escolar
3421-0018

- 14.2.1. Mediante revisão das planilhas de custos apresentadas para cada um dos serviços constantes do item 1 (OBJETO) do presente edital, dentro dos parâmetros e condições constantes na proposta de preço da Licitante vencedora do certame, ressalvados os acréscimos ou reduções efetuadas por determinação do Contratante ou comum acordo entre as partes.
- 14.2.2. A Contratada fica obrigada a apresentação da planilha de reajuste
- 14.2.3. As alterações solicitadas pela Contratante ou sugeridas pela Contratada durante a execução do contrato — com vistas à melhoria dos serviços — que venham a provocar impacto nas planilhas de custo de cada um dos serviços serão registradas em termo de acordo que será adicionado ao contrato a fim de gerar obrigações mútuas entre as partes e surtir seus efeitos legais.
- 14.2.4. A Contratada para exercer seu direito à repactuação contratual, motivada em decorrência de majoração contratual que fixar o novo salário normativo da categoria contratada, deverá solicitar formalmente, à Administração até a data da prorrogação contratual subsequente à data da homologação da Convenção ou Acordo Coletivo, sob pena de preclusão do seu direito a repactuar.

15. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

- 15.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos neste edital e no Termo de Referência **ANEXO II**.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

- 16.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas neste Edital e seus anexos, na proposta apresentada, no **Termo de Referência – ANEXO II e na minuta do Contrato (ANEXO VII)**.

17. DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO CONTRATUAL

- 17.1. As hipóteses de rescisão do ajuste, bem como a disciplina aplicável em tais casos, são aquelas previstas no instrumento de Contrato, nos termos dos artigos 78 a 80 da Lei n. 8.666, de 1993.

18. DO PAGAMENTO

- 18.1. O pagamento será efetuado após a medição dos serviços como dispõe **no item 13 do Termo de Referência**, e entrega da respectiva nota fiscal, emitida de acordo com a Ordem de Serviço
- 18.2. As medições serão executadas pela Contratante, através de boletins diários elaborados a partir da pesagem dos resíduos em balança e aferição dos demais serviços executados por extensão, homem/dia e / ou unidade de medida específica de cada um dos serviços autorizados.
- 18.3. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir.
 - 18.3.1. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 18.4. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação às medições mensais dos serviços executados.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2022 – 2ª CONVOCAÇÃO -SMED

Rua Siqueira Campos, 1842 – Vila Emurc, Bairro Candeias
CEP 45028-548 - Vitória da Conquista – Bahia
Fone: (77) 3429-7761
compraslicitasmed@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Educação
Coordenação de Infraestrutura Escolar
3421-0018

- 18.5. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 18.5.1. imperfeição dos serviços executados.
 - 18.5.2. débito da Contratada para com a PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA-BA, que provenha da execução do contrato que resulte de outras obrigações.
 - 18.5.3. não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais, até que a contratada atenda à cláusula infringida.
 - 18.5.4. paralisação dos serviços por culpa da Contratada.
- 18.6. O pagamento será efetuado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.
- 18.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.
- 18.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAD para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 18.9. Constatando-se, junto ao SICAD, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 18.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 18.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 18.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAD.
- 18.13. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAD.
- 18.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 18.14.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 18.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \left(\frac{6}{100} \right) \quad I = 0,00016438$$

$$365 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%.$$

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2022 – 2ª CONVOCAÇÃO -SMED

Rua Siqueira Campos, 1842 – Vila Emurc, Bairro Candeias

CEP 45028-548 - Vitória da Conquista – Bahia

Fone: (77) 3429-7761

compraslicitasmed@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Educação
Coordenação de Infraestrutura Escolar
3421-0018

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 20.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 a Contratada que inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação; ensejar o retardamento da execução do objeto; fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; ou não mantiver a proposta;
- 20.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 20.3. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 20.4. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 20.5. multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor da contratação devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 28, do decreto n.º 5.450/2005, na hipótese de recusa injustificada da CONTRATADA em apresentar a garantia, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura do contrato, e/ou recompor o valor da garantia, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após regularmente notificada;
- 20.6. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/fatura referente ao mês em que for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Termo de Referência ou no termo contratual, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas;
- 20.7. multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 20.8. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 20.9. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 20.10. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior;
- 20.11. A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.
- 20.12. A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.
- 20.13. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.
- 20.14. Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
 - 20.14.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 20.14.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - 20.14.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 20.15. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Educação
Coordenação de Infraestrutura Escolar
3421-0018

- 20.16. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 20.17. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 20.17.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 20.18. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis

21. DA IMPUGNAÇÃO

- 21.1. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante esta Administração, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, pelas falhas ou irregularidades que viciariam este Edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.
- 21.2. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.
- 21.3. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 8.666, de 1993, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da referida Lei.
- 21.4. A impugnação poderá ser realizada por petição protocolada na Secretaria Municipal de Educação, localizada na Rua Siqueira Campos, 1.842, Vila Emurc, bairro Candeias, CEP 45.028-548 – Vitória da Conquista/BA ou encaminhada via e-mail para o endereço eletrônico compraslicitasmed@gmail.com, em arquivo .PDF.

22. DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 22.1. A revisão dos preços registrados não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado, devendo ser mantida a diferença percentual apurada entre o preço originalmente oferecido pela promitente fornecedora e o preço de mercado vigente à época da licitação.
- 22.2. O preço de mercado poderá ser revisto a qualquer tempo, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo a Unidade Requisitante da licitação convocar os fornecedores para negociar o novo preço.
- 22.3. A contratada deverá demonstrar de maneira clara a composição do preço de cada item constante de sua proposta, através de Planilha de Custos contendo: as parcelas relativas à mão-de-obra direta, demais insumos, encargos em geral, lucro e participação percentual em relação ao preço final.
- 22.4. A não apresentação da Planilha de Custos impossibilitará a Unidade Requisitante proceder a futuras revisões de preços, caso venha a CONTRATADA solicitar equilíbrio econômico-financeiro.
- 22.5. A cada pedido de revisão de preço deverá a CONTRATADA comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada à época da elaboração da proposta, demonstrando a nova composição do preço.
- 22.6. No caso do detentor do Registro de Preços ser revendedor ou representante comercial, deverá demonstrar de maneira clara a composição do preço constante de sua proposta, com descrição das parcelas relativas ao valor de aquisição do produto com Notas Fiscais de Fábrica/Indústria, encargos em geral, lucro e participação percentual de cada item em relação ao preço final (Planilha de Custos).

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2022 – 2ª CONVOCAÇÃO -SMED

Rua Siqueira Campos, 1842 – Vila Emurc, Bairro Candeias
CEP 45028-548 - Vitória da Conquista – Bahia
Fone: (77) 3429-7761
compraslicitasmed@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Educação
Coordenação de Infraestrutura Escolar
3421-0018

- 22.7. A critério da Administração Pública Municipal poderá ser exigido da CONTRATADA as listas de preços expedidas pelos fabricantes, que conterão, obrigatoriamente, a data de início de sua vigência e numeração sequencial, para instrução de pedidos de revisão de preços.
- 22.8. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração Municipal adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria Unidade Requisitante ou por instituto de pesquisa, utilizando-se, também, de índices setoriais ou outros adotados pelo Governo Federal, devendo a deliberação de deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 15 (quinze) dias.
- 22.9. A revisão do preço, caso deferido, somente terá validade a partir da data de publicação da deliberação no Diário Oficial do Município.
- 22.10. É vedado à CONTRATADA interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas neste edital.
- 22.11. A revisão levará em consideração preponderantemente as normas legais federais, estaduais e municipais, que são soberanas às previstas neste Edital.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 23.1. A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 23.2. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 23.3. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 23.4. A participação na licitação implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus Anexos, bem como da obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas.
- 23.5. Qualquer modificação no instrumento convocatório exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 23.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação da Comissão em sentido contrário.
- 23.7. É facultada à Comissão ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.
- 23.8. As licitantes, quando solicitadas, deverão disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação e das correspondentes Certidões de Acervo Técnico (CAT), endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2022 – 2ª CONVOCAÇÃO -SMED

Rua Siqueira Campos, 1842 – Vila Emurc, Bairro Candeias
CEP 45028-548 - Vitória da Conquista – Bahia
Fone: (77) 3429-7761
compraslicitasmed@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Educação
Coordenação de Infraestrutura Escolar
3421-0018

- 23.9. As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 23.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 23.11. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 23.12. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.
- 23.13. Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão com base nas disposições da Lei n. 8.666, de 1993, e demais diplomas legais eventualmente aplicáveis.
- 23.14. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço <http://www.pmvc.ba.gov.br> link “processos licitatórios”, e também poderá ser lido e/ou obtido no endereço Rua- Siqueira Campos, 1842- Vila Emurc-Bairro Candeias- Vitória da Conquista – Bahia, CEP: 45.028-548, nos dias úteis, no horário das 08:30h às 11:30h e das 14:30 às 17:30, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.
- 23.15. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da comarca de Vitória da Conquista (Vara da Fazenda Pública), com exclusão de qualquer outro.
- 23.16. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 23.16.1. ANEXO I – Projetos
 - 23.16.2. ANEXO II – Termo de Referência;
 - 23.16.3. ANEXO III - Declaração de Disponibilidade da Equipe Técnica
 - 23.16.4. ANEXO IV - Modelo de Proposta;
 - 23.16.5. ANEXO V - Modelo de Declaração de Habilitação Conjunta
 - 23.16.6. ANEXO VI – Modelos de declaração de elaboração independente de proposta
 - 23.16.7. ANEXO VII - Minuta do Contrato;
 - 23.16.8. ANEXO VIII - Modelo de Declaração de Enquadramento de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte
 - 23.16.9. ANEXO IX - Recibo de retirada do Edital.

Prefeitura do Município de Vitória da Conquista, 01 de setembro de 2022.

Edgard Larry Andrade Soares
Secretário de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Educação
Coordenação de Infraestrutura Escolar
3421-0018

ANEXO I - PROJETOS

Os arquivos do Projeto Executivo, relacionados a presente licitação estarão disponíveis através do acesso ao seguinte endereço eletrônico:

ATENÇÃO: TODOS OS ARQUIVOS REFERENTES AO PROJETO EXECUTIVO, CONTENDO MEMORIAL DESCRITIVO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS ESTÃO DISPONÍVEIS NO LINK:
<https://drive.google.com/file/d/1T4p7TRJkVVeM56EkHg13QTNpSvhNayRI/view?usp=sharing>

Os arquivos digitais referentes ao Projeto Executivo também poderão ser obtidos, em horário comercial, na Coordenação de Infraestrutura da Secretaria Municipal de Educação, diretamente com o responsável técnico, no seguinte endereço:

- Infraestrutura - SMED, através do telefone (77) 3421-0018
 - **Responsável Técnico da análise de licitação:** Sr. Danilo Damasceno Gusmão, CREA – BA – 3000033207 ou de outro servidor designado pela contratante, disponível para maiores esclarecimentos sobre o processo em horário comercial no telefone (77) 3421-0018
1. Somente serão aceitas propostas que apresentarem preços unitários limitados aos estabelecidos na **tabela SINAPI - Sistema Nacional de Pesquisas de Custos e Índices da Construção Civil, data base janeiro/2022 com desoneração**, com base no CNAE da empresa;
 2. O BDI a ser adotado pelas empresas concorrentes deverá ser igual ou inferior ao utilizado por esta secretaria, ou seja, de 29,68% (vinte e nove virgula sessenta e oito por cento).

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2022 – 2ª CONVOCAÇÃO -SMED

Rua Siqueira Campos, 1842 – Vila Emurc, Bairro Candeias
CEP 45028-548 - Vitória da Conquista – Bahia
Fone: (77) 3429-7761
compraslicitasmed@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Educação
Coordenação de Infraestrutura Escolar
3421-0018

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O SERVIÇO DE EXECUÇÃO DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA EDVANDA MARIA TEIXEIRA, NA CIDADE DE VITÓRIA DA CONQUISTA.

1. OBJETO / DEFINIÇÕES / INFORMAÇÕES ESSENCIAIS

1.1. OBJETO

Realização de licitação, obedecendo às disposições da Lei Nacional nº 8.666/93, da Lei Complementar nº 123/06, da Lei 10.520/02, da Lei Municipal 1.727/10, dos Decretos Municipais nº 11.553/04, 15.499/13, 20.191/20 e respectivas alterações, bem como a legislação específica, para contratação de pessoa jurídica especializada em obras de engenharia civil, mão de obra com material de construção, para realização de reformas estruturais e ampliação da Escola Municipal Professora Edvanda Maria Teixeira, segundo as condições e especificações previstas neste Termo de Referência, e conforme detalhamentos de projetos, serviços e planilhas em anexo.

2. JUSTIFICATIVA

O presente serviço se justifica em face da necessidade de ampliação da escola, da manutenção e melhoria do ambiente, para fornecer aos alunos condições ideais para que possam ser bem acomodados, proporcionando conforto, garantindo segurança, acomodação de qualidade e estrutura adequada do espaço escolar. Assim, faz-se necessário, a contratação de empresa para o serviço de execução de reforma e ampliação, tendo em vista que a secretaria Municipal de educação não dispõe de materiais nem de recursos humanos suficientemente para realização dos serviços necessários. conforme descrito neste edital e seus anexos

A contratação deve ser feita em regime de execução indireta com Empreitada por Preço Global, de acordo com a Planilha de Quantidades e Serviços.

3. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO E VALORES:

3.1. Constitui objeto do presente Contrato a contratação de empresa para o serviço de execução de reforma e ampliação da Escola Municipal Professora Edvanda Maria Teixeira da Rede Municipal de Educação de Vitória da Conquista, situada a Rua I, S/N, Loteamento Jardim Valéria, Bairro Jatobá, CEP – 45066-121.

3.2. Fazem parte do objeto:

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2022 – 2ª CONVOCAÇÃO -SMED

Rua Siqueira Campos, 1842 – Vila Emurc, Bairro Candeias

CEP 45028-548 - Vitória da Conquista – Bahia

Fone: (77) 3429-7761

compraslicitasmed@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Educação
Coordenação de Infraestrutura Escolar
3421-0018

3.2.1. Mobilização e administração da obra

3.2.2. Serviços preliminares:

3.2.3. Estruturas

3.2.4. Vedação

3.2.5. Esquadrias de madeira

3.2.6. Esquadrias metálicas

3.2.7. Cobertura

3.2.8. Instalações hidráulicas

3.2.9. Louças e metais sanitários

3.2.10. Instalações elétricas

3.2.11. Forro de PVC

3.2.12. Pisos

3.2.13. Pintura

3.2.14. Recomposição de muro

3.2.15. Central de gás

3.2.16. Serviços complementares

3.3. É parte integrante deste termo o Projeto, Planilha orçamentária, e memorial descritivo, todos em anexo.

3.4. O valor foi estimado com o valor de referência do SINAPI - Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da construção Civil.

3.4.1. A contratação trata-se de obra de engenharia, e para tal fim foi feito orçamento com base no SINAPI - Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da construção Civil, considerando o § 3º do Art. 8º da Lei 8666/93

3.4.2. O valor total estimado a ser contratado é de R\$ 1.003.218,07 (um milhão e três mil, duzentos e dezoito reais, sete centavos).

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. O pagamento do contrato será feito com recursos da seguinte dotação orçamentária:

4.1.1. Ficha: 10925119

4.1.2. Atividade : 1092 – RENOVA ESCOLA

4.1.3. Elemento de despesas: 44905100000- Obras e instalações

4.1.4. Subelemento: 44905100000 – Obras e Instalações

4.1.5. Fonte de Recurso: 19 FUNDEB 30%

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2022- RETIFICADO – 2ª CONVOCAÇÃO-SMED

Rua Siqueira Campos, 1842 – Vila Emurc, Bairro Candeias

CEP 45028-548 - Vitória da Conquista – Bahia

Fone: (77) 3429-7761

compraslicitasmed@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Educação
Coordenação de Infraestrutura Escolar
3421-0018

5. DO REGIME DE EXECUÇÃO.

5.1. A contratação deve ser feita em regime de execução indireta com Empreitada por Preço Global, de acordo com a Planilha de Quantidades e Serviços. A Contratada deverá realizar os serviços, pautada estritamente nos termos aqui descritos, conforme observação do fiscal do contrato, considerando a qualidade dos materiais empregados, suas respectivas quantidades, e execução de cada etapa do serviço conforme descritivo do edital.

6. VIGÊNCIA DO CONTRATO, PRAZO DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE ENTREGA.

- 6.1. Os contratos terão vigência de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período.
- 6.2. Quanto à prorrogação do contrato, somente será permitido com justificativa pautada e permitida pela Lei 8.666/93, mediante Termo Aditivo ao Contrato.
- 6.3. Prazo de execução dos serviços: O prazo para execução dos serviços será prestado de acordo com cronograma físico-financeiro definido pelo órgão requisitante, desde que sanadas as eventuais dúvidas técnicas, contados da data de emissão da ordem de serviço e do livre acesso ao canteiro de obras.
- 6.4. Os locais de intervenção da obra bem como todas as especificações técnicas e memórias referentes aos materiais são parte integrante deste termo conforme especificações e projetos anexados a este termo.

7. OBRIGAÇÕES DO LICITANTE VENCEDOR

Caberá ao licitante vencedor:

- 7.1. Cumprir todas as exigências constantes do termo e seus anexos.
- 7.2. A Contratada será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato, inclusive por suas subcontratadas.
- 7.3. Comprovar, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, por meio da atualização das Certidões Negativas (Municipal, Estadual, Federal, FGTS e Trabalhista) no Cadastro de Fornecedores do Município de Vitória da Conquista SICAD.
- 7.4. Executar toda a obra de acordo com os projetos, especificações e demais



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Educação
Coordenação de Infraestrutura Escolar
3421-0018

elementos técnicos que integram este termo.

- 7.5. Não promover nenhuma alteração no projeto, ou na obra propriamente dita, serviços, equipamento e profissionais, sem que haja expressa autorização da Administração por meio dos seus fiscais ou de pessoas com poder para decisão, conforme o caso;
- 7.6. Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual corrigido.
- 7.7. Alocar profissionais altamente especializados para o desenvolvimento dos trabalhos. A qualquer tempo a fiscalização poderá solicitar a substituição de qualquer membro da equipe técnica da licitante vencedora, desde que entenda que seja benéfico ao desenvolvimento dos trabalhos.
 - 7.7.1. Alocar durante todo o período das obras ao menos um profissional de nível superior, com experiência, detentor de atestado de responsabilidade técnica, devidamente registrados no CREA da região onde os serviços foram executados, acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico – CAT, expedidas pelo CREA, que comprovem ter o profissional executado os serviços com características técnicas similares às do objeto da contratação.
 - 7.7.2. Caso a Contratada necessite substituir qualquer responsável técnico, deverá apresentar proposta de substituição de profissional para aprovação da Contratante, que será feita por escrito, fundamentada e instruída com as provas necessárias à comprovação da situação que se apresentar. Concomitantemente, deverá ser apresentada proposta para aprovação de novo profissional, que deverá ter experiência equivalente ou superior, devidamente comprovada pelo seu acervo técnico.
- 7.8. Refazer os serviços recusados pela fiscalização e retirar do local de realização dos serviços o material rejeitado, em até 24 horas, a contar da Notificação do contratante e sem custo para esta;
- 7.9. Manter o local dos serviços limpo, com retirada diária do entulho, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados;
- 7.10. Proteger os móveis e objetos existentes no local de realização dos serviços com lonas e outro material adequado, a fim de evitar danos aos equipamentos, amarrando com cordas e vedando com fitas adesivas, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados;
- 7.11. Movimentar equipamentos, móveis e outros elementos existentes nas escolas, creches, a fim de facilitar a execução dos serviços, com prévia autorização da fiscalização, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados
- 7.12. Emitir relatório das atividades desenvolvidas, de cunho gerencial, onde constarão todas as informações pertinentes e/ou solicitadas pela equipe técnica da

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2022- RETIFICADO – 2ª CONVOCAÇÃO-SMED

Rua Siqueira Campos, 1842 – Vila Emurc, Bairro Candeias

CEP 45028-548 - Vitória da Conquista – Bahia

Fone: (77) 3429-7761

compraslicitasmed@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Educação
Coordenação de Infraestrutura Escolar
3421-0018

SMED/PMVC.

- 7.13. Realizar todos os serviços relacionados com o objeto do Termo de Referência de acordo com as especificações estipuladas pelo Projeto de Engenharia a ser passado pela SMED/PMVC.
- 7.14. Seguir o cronograma físico das etapas de execução dos serviços. Realizar, com zelo e fidelidade a prática da boa execução dos serviços, observando as formas, as medidas, os desenhos, realizando verificação “in loco” e a melhor metodologia, não se admitindo modificações sem a prévia consulta e concordância da fiscalização, à qual se compromete, desde já, submeter-se.
- 7.15. Manter Livro Diário de Registro de Obra, apto a receber as anotações de ocorrências relativas à obra, as reivindicações da fiscalização e as soluções encontradas para os questionamentos feitos pelo representante do Contratante. O referido Livro deverá ser confeccionado em três vias de igual teor, onde duas vias deverão ser entregues ao fim de cada etapa conforme cronograma;
- 7.16. Fornecer e manter no canteiro de serviços, tudo que for necessário à execução dos serviços dentro dos prazos estipulados e com a qualidade desejada.
- 7.17. Manter em perfeito estado de limpeza os locais afetados pela execução dos serviços, recolhendo os entulhos e dando-lhes o destino adequado.
- 7.18. Prestar assessoria técnica com orientações, sugestões, instruções ou recomendações, exemplos de aplicação em outros serviços e assistências técnicas de interesse da SMED/PMVC em relação a serviços, projetos e atividades que envolvam o objeto do contrato, fornecendo normas para aperfeiçoar e garantir eficiência aos serviços.
- 7.19. Executar os trabalhos de forma a não prejudicar o trânsito local, e de acordo com as especificações técnicas anexas ao termo, especificações municipais, boas normas de higiene, segurança e normas da ABNT.
- 7.20. Respeitar as normas relativas à disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras contratadas; à mitigação por condicionantes e compensação ambiental, que serão definidas no procedimento de licenciamento ambiental; à utilização de produtos, equipamentos e serviços que, comprovadamente, reduzam o consumo de energia e recursos naturais; à avaliação de impactos de vizinhança, na forma da legislação urbanística; à proteção do patrimônio cultural, histórico, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado pelas obras contratadas; e à acessibilidade para o uso por pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.
- 7.21. A Contratada somente poderá subcontratar parte dos serviços desde que a subcontratação seja aprovada prévia e expressamente pelo Contratante.

7.21.1. Quando autorizada a efetuar a subcontratação de serviços, a

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2022- RETIFICADO – 2ª CONVOCAÇÃO-SMED

Rua Siqueira Campos, 1842 – Vila Emurc, Bairro Candeias

CEP 45028-548 - Vitória da Conquista – Bahia

Fone: (77) 3429-7761

compraslicitasmed@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Educação
Coordenação de Infraestrutura Escolar
3421-0018

Contratada será responsável pela supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responderá perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais, pela qualidade e cumprimento dos prazos de execução dos serviços correspondentes ao objeto da subcontratação.

7.22. Manter, durante a execução dos serviços, o pessoal devidamente uniformizado, limpo, em boas condições de higiene e segurança, identificados com crachás e usando equipamentos de proteção individual (EPI) apropriado.

7.22.1. A empresa CONTRATADA deverá fornecer uniformes completos, novos, a todos os profissionais, no início da prestação dos serviços, ordinariamente a cada 6 (seis) meses e extraordinariamente sempre que estiverem em mau estado de conservação, nas quantidades descritas abaixo, não repassando, em hipótese alguma, os custos de qualquer item aos empregados. Os uniformes deverão possuir a seguinte composição mínima de peças, conforme a categoria profissional:

Descrição	Quantidade Semestral
Camisa	02
Calça	02
Sapato de segurança	01
Luva de látex	01
Óculos de segurança	01
Cinto de segurança com trava- quedas (para trabalhos em altura)	01
Capacete	01
Protetor auricular	01
Máscara respiratória	01

7.22.2. A CONTRATADA deverá fornecer, além dos uniformes, equipamentos de proteção individual – EPI a todos os empregados cujas atividades os exijam por normas de segurança em vigor;

7.22.3. A CONTRATADA deverá fornecer aos profissionais, além das ferramentas necessárias para prestação dos serviços, itens de organização e segurança no transporte das ferramentas e materiais, tais como cinto de



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Educação
Coordenação de Infraestrutura Escolar
3421-0018

- utilidades, malas, carrinhos para transporte, etc.;
- 7.22.4. O modelo ou padrão dos uniformes deverão ser apresentados previamente à Secretaria Municipal de Educação, para avaliação e aprovação.
- 7.23. Utilizar materiais e métodos construtivos adequados aos objetivos do empreendimento e às condições do local de implantação;
- 7.24. Comunicar sempre que for iniciar uma atividade ou da conclusão de atividades em execução, mantendo estreita comunicação com a fiscalização.
- 7.25. Executar fielmente os serviços programados nas especificações, não se admitindo modificações sem a prévia consulta e concordância da Contratante.
- 7.26. Providenciar junto ao CREA/BA, a devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), relativa aos serviços objeto da licitação, de acordo com a legislação vigente, após assinatura de cada contrato, antes do início da obra.
- 7.27. Tomar todas as providências necessárias ao perfeito desenvolvimento dos serviços, arcando com todas as despesas, sem ônus adicional à SMED/PMVC.
- 7.28. Entregar as áreas afetadas pelos serviços, totalmente recuperadas e limpas, sendo efetuado o replantio de gramas nas valas, recomposição de calçadas, asfaltos e outros.
- 7.29. Promover medidas de proteção para a redução ou neutralização dos riscos ocupacionais aos seus empregados, bem como fornecer os equipamentos de proteção individuais (EPI's) necessários, tais como óculos, luvas, aventais, máscaras, calçados apropriados, protetores auriculares, etc., fiscalizando e exigindo que os mesmos cumpram as normas e procedimentos destinados à preservação de suas integridades físicas.
- 7.30. Manter os empregados sujeitos às normas disciplinares da SMED/PMVC, cabendo à licitante vencedora todos os encargos e obrigações previstas na legislação social e trabalhista em vigor.
- 7.31. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho, danos ou prejuízos causados ao contratante e a terceiros;
- 7.32. Seguir todos os procedimentos de segurança, tanto para os funcionários, transeuntes e demais pessoas envolvidas no processo, bem como as normas locais, estadual e federal pertinente;
- 7.33. Adotar todas as providências e assumir todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente do trabalho, quando, em ocorrência da espécie for vítimas os seus técnicos e empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles.
- 7.34. Acatar e cumprir todas as regras e obrigações estabelecidas na convenção coletiva do Sindicato de Classe, a que seus empregados estiverem filiados, sem ônus adicional à PMVC.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Educação
Coordenação de Infraestrutura Escolar
3421-0018

- 7.35. Fornecer, mensalmente, declaração por escrito, sob as penas da lei, de que estão cumprindo integralmente com todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes do contrato, de acordo com o disposto no art. 71, da Lei nº 8.666/93, sem o prejuízo da consulta acerca da regularidade trabalhista prevista no art. 29, inciso V da Lei nº 8.666/93.
- 7.36. Pagar em dia os salários e demais benefícios aos seus empregados, bem como recolher, no prazo legal, todos os encargos e tributos.
- 7.37. A inadimplência da licitante vencedora, com referência aos encargos decorrentes do contrato, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à PMVC, nem poderá onerar o objeto desta licitação, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de responsabilidade, ativa ou passiva, com a PMVC.
- 7.38. Apresentar planejamento inicial com descrição do Plano de Mobilização de Meios (pessoal, viaturas e equipamentos), indicando os itens que serão comprados, alugados ou remanejados de outros canteiros, meios de transporte e outros julgados necessários, com as respectivas cronologias.
- 7.39. Desenvolver atividades em mais de um turno de serviço, seja durante os dias úteis, nos finais de semana ou nos feriados, sempre que se fizer necessário, com o propósito de manter, recuperar ou antecipar etapas do cronograma físico dos serviços, a fim de garantir o cumprimento do prazo total de execução estabelecido.
- 7.40. Assumir inteira e total responsabilidade pela execução dos serviços, pela resistência, estanqueidade e estabilidade de todas as estruturas a executar.
- 7.41. Submeter à fiscalização as amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços antes da sua execução.
- 7.42. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem prévia autorização da PMVC.
- 7.43. Manter durante todo o período da execução dos serviços, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 7.44. Quando da retirada de entulho do canteiro de obras a Contratada deverá apresentar a Fiscalização o comprovante de descarte de entulho de acordo com a RESOLUÇÃO Nº. 307, DE 5 DE JULHO DE 2002 do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE-CONAMA.
- 7.45. Responsabilizarem-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do contrato.
- 7.46. Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2022- RETIFICADO – 2ª CONVOCAÇÃO-SMED

Rua Siqueira Campos, 1842 – Vila Emurc, Bairro Candeias

CEP 45028-548 - Vitória da Conquista – Bahia

Fone: (77) 3429-7761

compraslicitasmed@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Educação
Coordenação de Infraestrutura Escolar
3421-0018

da execução dos serviços e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vale-refeição, vale-transporte e outras que porventura passem a vigorar nas constâncias do Contrato.

- 7.47. Responder por danos materiais, ou físicos, causados por seus empregados diretamente à PMVC ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.
- 7.48. A Contratada é responsável por qualquer dano causado a quaisquer materiais, objeto deste Termo de referência, assim como ao entorno ou acabamentos existentes nos imóveis, devendo realizar as devidas reposições, sem custos para a CONTRATANTE
- 7.49. Prestar esclarecimentos à PMVC sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva, independente de solicitação.
- 7.50. A licitante vencedora deverá manter durante a execução dos serviços, a sinalização específica e compatível com a segurança, observando, no que couber a legislação vigente, especialmente o CBT – código Brasileiro de Trânsito, sob pena de responder por omissão, negligência ou dolo;
- 7.51. Responder civil e criminalmente, conforme o caso concreto, por danos que vier a causar a terceiros na execução da obra objeto desta licitação, sejam eles de natureza materiais ou morais, independentemente de terem ocorrido por omissão, negligência, imperícia ou dolo;
- 7.52. A licitante vencedora deverá instalar e manter no canteiro de serviço, um escritório com os meios e pessoal necessários à execução da fiscalização e medição dos serviços por parte da SMED/PMVC.
- 7.53. Respeitar e cumprir as normas vigentes na PMVC, referente ao meio ambiente.
- 7.54. Comunicar por escrito ao setor da SMED/PMVC responsável pelo recebimento/fiscalização do objeto da licitação, no prazo máximo de 02 (dois) dias que antecedam o prazo de vencimento do fornecimento/execução do objeto da licitação, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento.

8. OBRIGAÇÕES DA SMED/PMVC

Caberá à SMED/PMVC:

- 8.1. Emitir as convocações, as ordens formais de fornecimento/execução, as notas de empenho e o Termo de Contrato relativo ao objeto da licitação;
- 8.2. Comunicar à empresa contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução do objeto.
- 8.3. Rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento/execução em desacordo com as obrigações

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2022- RETIFICADO – 2ª CONVOCAÇÃO-SMED

Rua Siqueira Campos, 1842 – Vila Emurc, Bairro Candeias

CEP 45028-548 - Vitória da Conquista – Bahia

Fone: (77) 3429-7761

compraslicitasmed@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Educação
Coordenação de Infraestrutura Escolar
3421-0018

assumidas pelo fornecedor, e com as especificações desta licitação

- 8.4. Proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial, condição indispensável para sua validade e eficácia, no prazo de 10 (dez) dias corridos da sua assinatura;
- 8.5. Comunicar oficialmente a CONTRATADA qualquer falha verificada no cumprimento do contrato, visando a sua regularização.
- 8.6. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas no contrato;
- 8.7. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo.
- 8.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada com relação ao objeto desta licitação.
- 8.9. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados, conforme serviços prestados.
- 8.10. Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento/execução do objeto, à administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:
 - 8.10.1. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da contratada que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
 - 8.10.2. Examinar as Carteiras Profissionais dos empregados colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional;
- 8.11. Cumprir as demais obrigações contidas no contrato.
- 8.12. Aplicar à CONTRATADA as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis.

9. GARANTIA CONTRATUAL

- 9.1. A partir da data de assinatura do contrato, a contratada terá um prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da PMVC, para apresentação de garantia, correspondente a 5% (cinco por cento) do seu valor inicial, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.
- 9.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2022- RETIFICADO – 2ª CONVOCAÇÃO-SMED

Rua Siqueira Campos, 1842 – Vila Emurc, Bairro Candeias

CEP 45028-548 - Vitória da Conquista – Bahia

Fone: (77) 3429-7761

compraslicitasmed@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Educação
Coordenação de Infraestrutura Escolar
3421-0018

-
- 9.2.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 9.2.2. Prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 9.2.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- 9.2.4. Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada;
- 9.3. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em conta específica com correção monetária, em favor da PMVC;
- 9.4. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);
- 9.5. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 9.6. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada;
- 9.7. A garantia será considerada extinta:
- 9.7.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; e
- 9.7.2. Após 03 (três) meses do término da vigência do contrato, atendido o disposto no instrumento convocatório;
- 9.8. O prazo de extinção da garantia poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro;
- 9.9. A PMVC não executará a garantia nas seguintes hipóteses:
- 9.9.1. Caso fortuito ou força maior;
- 9.9.2. Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- 9.9.3. Descumprimento das obrigações pela contratada decorrente de atos ou fatos da Administração;
- 9.9.4. Prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração;

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2022- RETIFICADO – 2ª CONVOCAÇÃO-SMED

Rua Siqueira Campos, 1842 – Vila Emurc, Bairro Candeias

CEP 45028-548 - Vitória da Conquista – Bahia

Fone: (77) 3429-7761

compraslicitasmed@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Educação
Coordenação de Infraestrutura Escolar
3421-0018

- 9.10. Não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia, que não as previstas no Item deste Termo de Referência.
- 9.11. Independente do previsto no termo e seus anexos, a garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa contratada pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação. Caso o pagamento não tenha ocorrido até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV, da Instrução Normativa nº 02/2008 – SLTI/MPOG.

10. HABILITAÇÃO

- 10.1. Sem prejuízo dos documentos elencados no termo, e durante a fase de habilitação, será consultado o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAD da Prefeitura de Vitória da Conquista, para verificar a existência de registros impeditivos de contratação em nome da empresa dispensada.
- 10.2. Será verificada, também na fase de habilitação, a existência de registros impeditivos de contratação por improbidade administrativa no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal CNJ (www.cnj.jus.br/).
- 10.3. Atestados de capacidade técnica
- 10.3.1. Nos casos de serviços de engenharia
- 10.3.1.1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – experiência relativa a itens que atendam, cumulativamente, aos critérios de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação de acordo com os arts. 37, inciso XXI, da Constituição, e 3º, §1º, Inciso I e 30, §1º, Inciso I, da Lei 8.666/93.
- 10.3.1.2. Registro/Certidão de inscrição da empresa e do(s) responsável(is) técnico(s) no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA da região da sede da empresa.
- 10.3.1.3. Relação dos serviços executados por profissionais de nível superior, vinculados à empresa e constante do seu Registro/Certidão de inscrição no CREA em nome do profissional, como Responsável Técnico, comprovados mediante atestados e/ou certidões de capacidade técnica por execução de serviços compatíveis com o objeto da licitação, a seguir relacionados:

LOTE(S)	SERVIÇO(S) REQUERIDO(S)
---------	-------------------------

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2022- RETIFICADO – 2ª CONVOCAÇÃO-SMED

Rua Siqueira Campos, 1842 – Vila Emurc, Bairro Candeias
CEP 45028-548 - Vitória da Conquista – Bahia
Fone: (77) 3429-7761
compraslicitasmed@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Educação
Coordenação de Infraestrutura Escolar
3421-0018

SERVIÇO	Execução de serviços compatíveis e equivalentes com os itens da planilha orçamentária em ao menos 50% (Cinquenta por cento) dos itens.
---------	--

Obs. O profissional de nível superior especificado neste item poderá ser comprovado seu vínculo entre a empresa licitante e o profissional por meio da apresentação de contrato de prestação, visando atendimento ao Acórdão TCU n.º 373-07/15-P.

- 10.3.1.4. O(s) atestado(s) e/ou certidão(ões) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, somente será(ão) aceito(s) com a(s) respectiva(s) certidão(es) do CREA.
- 10.3.1.5. Apresentar somente o(s) atestado(s) e/ou certidão(ões) necessário(s) e suficiente(s) para a comprovação do exigido, e indicar com marca texto os itens que comprovarão as exigências.
- 10.3.1.6. A comprovação do vínculo empregatício do(s) profissional(is) será feita mediante cópia da Carteira Profissional de Trabalho e da Ficha de Registro de Empregados (FRE) que demonstrem a identificação do profissional e guia de recolhimento do FGTS onde conste o(s) nome(s) do(s) profissional(ais) ou mediante apresentação de contrato de prestação de serviço, regido pela legislação civil comum, onde conste o nome do(s) profissional(ais).
- 10.3.1.7. Quando se tratar de dirigente ou sócio da empresa licitante tal comprovação será feita através do ato constitutivo da mesma e certidão do CREA ou Conselho Profissional competente, devidamente atualizada.
- 10.3.1.8. Anexar a(s) declaração(ões) individual(is), por escrito do(s) profissional(ais) apresentado(s) para atendimento às alíneas acima, autorizando sua(s) inclusão(ões) na equipe técnica, e que irá participar na execução dos trabalhos.
- 10.3.1.9. A(s) certidão(ões) e/ou atestado (s) apresentado(s) deverá(ão) conter as seguintes informações básicas:
- Nome do contratado e do contratante
 - Identificação do objeto do contrato (tipo ou natureza do serviço)
 - Localização do serviço (cidade, trecho, subtrecho)
 - Serviços executados (discriminação e quantidades).
- 10.3.1.10. O atestado ou certidão que não atender a todas as características citadas nas condições acima, não será considerado pela Comissão Permanente de Licitação.
- 10.3.1.11. Os atestados e/ou certidões de capacidade técnica deverão ter sido emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado e devidamente certificados/averbados pelo CREA, neles constando os contratos, nomes do contratado, do contratante e discriminação dos serviços.
- 10.3.1.12. Quando a certidão e/ou atestado não for emitida pelo contratante principal da



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Educação
Coordenação de Infraestrutura Escolar
3421-0018

obra (órgão ou ente público), deverá ser junta à documentação:

- a) Declaração formal do contratante principal confirmando que o técnico indicado foi responsável técnico pela sua execução, ou um de seus responsáveis técnicos, ou;
- b) Comprovação por meio de carteira profissional de trabalho e Ficha de Registro de Empresa – FRE acompanhados do recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, todos esses com data referente ao período de execução do objeto do atestado/certidão, ou;
- c) Contrato de trabalho registrado no Conselho Regional do Profissional à época da execução do objeto do atestado/certidão.

10.4. A PMVC, a seu critério, poderá diligenciar junto à licitante, objetivando a comprovação da fidedignidade da documentação apresentada.

11. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

11.1. A **fiscalização dos serviços** estabelecidos no certame será efetuado pelo servidor da Coordenação de Infraestrutura e Manutenção Escolar da SMED, DANILO DAMASCENO GUSMÃO, matrícula nº 14600-0, Engenheiro Civil, CREA – BA 3000033207, sendo a ele incumbida a tarefa de verificar a qualidade do serviço executado e o atendimento dos padrões e normas requeridos para a intervenção.

11.2. A CONTRATANTE reserva-se o direito de fiscalizar o andamento de todos os serviços, quando e da forma que julgar conveniente.

11.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.5. A **fiscalização do contrato** fica sobre a responsabilidade de servidor DANILO DAMASCENO GUSMÃO, matrícula nº 14600-0.

11.6. Para atendimento de quaisquer dúvidas, **e acompanhar o certame**, fica designado o servidor DANILO DAMASCENO GUSMÃO, matrícula nº 14600-0, com



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Educação
Coordenação de Infraestrutura Escolar
3421-0018

contato no telefone (77) 3421-0018.

12. DO INICIO E FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- 12.1. Para a prestação do serviço, a Secretaria Municipal de Educação fará a emissão e encaminhamento de Ordem de Serviço ao respectivo vencedor, devendo a empresa iniciar o atendimento em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviço. Sendo responsável pela logística até as localidades indicadas, e toda a obrigatoriedade no fornecimento de todo o material contido no descritivo e a devida execução, bem como todo e qualquer situação relaciona ao serviço
- 12.2. No prazo máximo de 08 (oito) dias úteis, após a assinatura do contrato, o Contratado deverá se reunir com os representantes da Contratante para a definição de estratégias de execução, acompanhamento, definição de premissas a serem atendidas e controle dos serviços. Na ocasião, serão agendadas as demais reuniões para acompanhamento do desenvolvimento dos serviços a serem executados.

13. DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 13.1. A medição dos serviços será efetuada mensalmente e entregue à Secretaria Municipal de Educação, na Coordenação de Infraestrutura Escolar.
- 13.2. Para efeitos de medição serão considerados os serviços efetivamente executados e atestados pela fiscalização da execução, em conformidade com o Cronograma Físico estabelecido pelo CONTRATANTE, consideradas, para tanto, a qualidade dos materiais e mão-de-obra utilizada de forma a atender as especificações técnicas do Memorial Descritivo e Normas de referência;
- 13.3. A medição deverá ser entregue à Secretaria Municipal de Educação até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços, que terá o prazo de 08 (oito) dias úteis para a sua conferência e posterior pagamento em no máximo 30 (trinta) dias;
- 13.4. A medição não aprovada será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem anterior, a partir da data de sua reapresentação;
- 13.5. A devolução da medição não aprovada, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução das obras/serviços;
- 13.6. Na hipótese de não pronunciamento da Secretaria Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Educação
Coordenação de Infraestrutura Escolar
3421-0018

quanto à medição, no prazo definido anteriormente, considerar-se-á aprovada a medição;

- 13.7. Aprovada a medição, a CONTRATADA deverá emitir fatura referente aos serviços medidos.

14. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

- 14.1. O pagamento será efetuado após a medição dos serviços como dispõe no item **13** deste termo, e entrega da respectiva nota fiscal, emitida de acordo com a Ordem de Serviço;
- 14.2. É facultado à SMED rejeitar os serviços e fornecimentos, no todo ou em parte, desde que o objeto entregue esteja em desacordo com as especificações e condições pactuadas em Contrato.
- 14.3. O atraso, ou lentidão do cumprimento do serviço, autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 14.4. Antes de cada pagamento será aferida a regularidade da contratada, mediante consulta ao SICAD.
- 14.5. Pela execução do serviço, Objeto do Contrato, o Contratante pagará o valor total da medição, por meio de depósito/transferência bancária em conta, agência e banco em nome da Contratada, estando incluso neste preço todos os custos, tais como: impostos, taxas, descargas, fretes e etc.
- 14.6. Qualquer reajuste a este contrato deve estar de acordo com a Lei 8.666/93 e seus dispositivos auxiliares, bem como com as regras de financiamento ou repasse estabelecidas no convênio financiador deste objeto.
- 14.7. A Contratada será remunerada pela execução do serviço, objeto do Contrato, por meio de medições e respectivos pagamentos, conforme definido abaixo:
- 14.7.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de emissão da respectiva nota fiscal, emitida de acordo com a ordem de serviço e após aprovação dos boletins de medição, acompanhada das cópias dos seguintes documentos:
- 14.7.1.1. Certidão Negativa de Débito junto ao INSS;
- 14.7.1.2. Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais;
- 14.7.1.3. Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- 14.7.1.4. Certidão de Regularidade do FGTS;

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2022- RETIFICADO – 2ª CONVOCAÇÃO-SMED

Rua Siqueira Campos, 1842 – Vila Emurc, Bairro Candeias

CEP 45028-548 - Vitória da Conquista – Bahia

Fone: (77) 3429-7761

compraslicitasmed@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Educação
Coordenação de Infraestrutura Escolar
3421-0018

- 14.7.1.5. Certidão Negativa de débitos perante a Justiça do Trabalho.
- 14.7.2. O pagamento poderá ser suspenso caso haja irregularidade na documentação apresentada ou ausência de qualquer dos itens.
- 14.7.3. As faturas correspondentes aos boletins de medição já aprovados, serão aprovadas ou rejeitadas no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados das datas de suas apresentações;
- 14.7.4. Qualquer pagamento, somente será efetuado mediante apresentação da respectiva nota fiscal emitida em nome do Contratante, acompanhada da fatura correspondente em 03 (três) vias e da guia de recolhimento das contribuições devidas ao INSS, cujo vencimento, estabelecido em Lei, tenha ocorrido no mês anterior, juntamente com declaração elaborada em papel timbrado da Contratada, carimbada e assinada por pessoa legalmente habilitada para tal fim, atestando, sob as penas da Lei, que as mesmas correspondem fielmente ao total da mão de obra empregadas nos serviços contratados;
- 14.7.5. Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva dos serviços executados total ou parcialmente;
- 14.7.6. O Contratante se reserva o direito de recolher e/ou reter, no valor pago, tributos que sejam de sua competência ou dos quais seja responsável ou substituto tributário;
- 14.7.7. O preço pactuado será fixo e irrevogável, salvo quando, por algum fato ou motivo excepcional, imprevisível ou superveniente, devidamente comprovado junto ao Contratante, as obrigações para uma das partes tornem-se demasiadamente onerosas, constatando-se deste modo, uma quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- 14.7.8. Caso ocorra o fato descrito na **subcláusula “14.7.7”**, a Contratada deverá solicitar formalmente ao Contratante, o reajuste do valor pactuado, devidamente acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pleito;
- 14.7.9. Munida da solicitação e documentos mencionados na **subcláusula “14.7.8”**, e após estudo de mercado que comprove a situação fática descrita, o setor requisitante encaminhará ao Gabinete de SMED e à Gerência de Compras e o processo de reequilíbrio que, após a devida consulta de preço em mercado local e/ou mídia especializada, encaminhará à Procuradoria Geral do Município para Parecer Jurídico.

14.8. O pagamento será efetuado após a medição dos serviços como dispõe no **item**

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2022- RETIFICADO – 2ª CONVOCAÇÃO-SMED

Rua Siqueira Campos, 1842 – Vila Emurc, Bairro Candeias

CEP 45028-548 - Vitória da Conquista – Bahia

Fone: (77) 3429-7761

compraslicitasmed@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Educação
Coordenação de Infraestrutura Escolar
3421-0018

13 deste termo, e entrega da respectiva nota fiscal, emitida de acordo com a Ordem de Serviço;

- 14.9. É facultado à SMED rejeitar os serviços e fornecimentos, no todo ou em parte, desde que o objeto entregue esteja em desacordo com as especificações e condições pactuadas em Contrato.
- 14.10. O atraso, ou lentidão do cumprimento do serviço, autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 14.11. O pagamento só poderá ser efetuado após a comprovação do recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondendo ao mês da última competência vencida, compatível com o efetivo contratado e apresentação da Nota Fiscal / Fatura atestada por servidor especialmente designado para fiscalização do contrato.

15. CONDIÇÕES PARA RECEBIMENTO DO SERVIÇO

- 15.1. O Recebimento dos serviços estabelecidos no contrato será efetuada por servidor designado pela Coordenação de Infraestrutura escolar, sendo a ele incumbido a tarefa de verificar a qualidade do serviço executado e o atendimento dos padrões e normas requeridos para a intervenção, formulando termo de recebimento definitivo do serviço.
- 15.2. O recebimento provisório acontecerá mediante a apresentação da empresa contratada a contratante de documento informando o termino do serviço, devendo este ser protocolado junto a contratante.
- 15.3. O recebimento definitivo somente será validado após aprovação por servidor (Engenheiro Civil) a ser designado, por meio de termo de recebimento definitivo do serviço.

16. SANÇÕES

- 16.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:
- 16.1.1. Advertência por escrito;
- 16.1.2. Multa de mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Educação
Coordenação de Infraestrutura Escolar
3421-0018

- será caracterizada a inexecução total do contrato;
- 16.1.3. Multa compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato;
- 16.1.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- 16.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.
- 16.2. 15.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE;
- 16.2.1. 15.2.1. Se a multa for de valor superior ao do pagamento devido, a CONTRATADA continuará efetivando os descontos nos meses subsequentes, até que seja atingido o montante atribuído à penalidade, ou, se entender mais conveniente, poderá descontar o valor remanescente da eventual garantia prestada, ou ainda, quando for o caso, realizar a cobrança judicialmente;
- 16.3. 15.3. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na prestação do serviço/fornecimento dos produtos advier de caso fortuito ou motivo de força maior;
- 16.4. A CONTRATANTE obriga-se a reembolsar a PREFEITURA por todas as multas e penalidades a esta imposta pela Caixa Econômica Federal - CEF, por atrasos ou cancelamentos de desembolsos, decorrentes de fatos imputáveis à CONTRATANTE, tais como atraso ou irregularidade nas obras, serviços e estudos, ou por estar a CONTRATANTE em situação cadastral irregular que não lhe permita receber recursos da PREFEITURA.
- 16.5. A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:
- 16.5.1. Advertência por escrito;
- 16.5.2. Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato por ocorrência, até o limite de 10% (dez por cento);
- 16.5.3. Em caso de inexecução total, multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato;
- 16.5.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Educação
Coordenação de Infraestrutura Escolar
3421-0018

contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

- 16.5.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.
- 16.6. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município e, será descredenciado no SICAD pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do contrato e das demais cominações legais.
- 16.7. O contratado que subcontrate, total ou parcialmente, o serviço contratado, associe-se com outrem, ceda ou transfira, total ou parcialmente, o objeto do contrato, bem assim realize a sua fusão, cisão ou incorporação, em todos os casos sem que ocorra a prévia e expressa autorização da PMVC, formalizada por termo aditivo ao contrato, sofrerá a aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos.
- 16.8. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:
- 16.8.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 16.8.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 16.8.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 16.9. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

- 16.10. As sanções previstas neste Termo de Referência são independentes entre si,

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2022- RETIFICADO – 2ª CONVOCAÇÃO-SMED

Rua Siqueira Campos, 1842 – Vila Emurc, Bairro Candeias

CEP 45028-548 - Vitória da Conquista – Bahia

Fone: (77) 3429-7761

compraslicitasmed@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Educação
Coordenação de Infraestrutura Escolar
3421-0018

podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

16.11. As demais sanções são de competência exclusiva do Ordenador de Despesas.

DANILO DAMASCENO GUSMÃO

FISCAL DO CONTRATO

ENGº CIVIL, CREA – BA 3000033207

INFRAESTRUTURA/SMED – MAT 14600-0

APROVAÇÃO

Nos termos do art. 19, II do decreto municipal nº 20.191/2020, fica o presente Termo de Referência aprovado, devendo seguir às fases posteriores.

EDGARD LARRY ANDRADE SOARES

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



ANEXO III - DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DA EQUIPE TÉCNICA

À Comissão Permanente de Licitação

Concorrência nº xxx/2022

Declaramos sob as penas da lei e para fins de direito, na qualidade de licitante do presente processo licitatório Concorrência nº xxx/2022, em cumprimento ao instrumento convocatório, que o(s) profissional(is) integrante(s) da Equipe Técnica indicado(s) para este certame possui(em) vínculo com nossa empresa, e que o(s) responsável(is) técnico(s) detentor(es) do(s) atestado(s) de capacidade técnica será(ão) o(s) responsável(is) em todas as fases deste procedimento licitatório até a conclusão do objeto do contrato, não sendo substituído(s), salvo casos de força maior, e mediante prévia concordância do Município, apresentando para tal fim, o acervo do novo profissional a ser incluído, que deverá possuir igual ou superior qualificação com relação ao anterior, bem como as demais comprovações, dos seguintes profissionais:

- A. [Profissão, Nome, Número no Conselho e Assinatura]
- B. [Profissão, Nome, Número no Conselho e Assinatura]
- C. [Profissão, Nome, Número no Conselho e Assinatura]

E por ser verdade, assina a presente declaração sob as penas da lei.

_____, em _____ de _____ de 20__.

[Nome, Cargo e Assinatura do Representante Legal]

[Dados da Declarante: Razão Social e Carimbo do CNPJ]

ANEXO IV - MODELO DE PROPOSTA

À Comissão Permanente de Licitação

Rua- Siqueira Campos, 1842- Vila Emurc- Bairro Candeias- Vitória da Conquista – Bahia, CEP: 45.028-548

Concorrência nº xxx/2022

Prezados Senhores,

Apresentamos a V. Sas. a nossa proposta comercial relativa à Concorrência em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que tiverem sido cometidos quando da preparação da mesma:

1. Propomos o Valor Total de R\$ _____ (_____), para a execução dos serviços objeto desta licitação, conforme preços unitários descritos a seguir:

Os serviços complementares ora licitados consistem em:

LOTE ÚNICO

Ampliação e reforma de Infraestrutura da Escola Municipal professora Edvanda Maria Teixeira

1. Dotação Orçamentária:
 - 1.1. Ficha: 10925119
 - 1.2. Atividade: 1092 – RENOVA ESCOLA
 - 1.3. Elemento de despesas: 44905100000 – OBRAS E INSTALAÇÕES
 - 1.4. Subelemento: 44905100000 – OBRAS E INSTALAÇÕES
 - 1.5. Fonte de Recurso: 19 Fundeb 30%
- Valor Total: R\$ xxxxxxxxx

INSERIR TABELA CONFORME OS ITENS CONSTANTES DA TABELA

ORÇAMENTÁRIA DISPONÍVEL NO LINK
<https://drive.google.com/file/d/1T4p7TRJkVVeM56EkHg13QTnpSvhNayRI/view?usp=sharing>

2. Propomos a Taxa Percentual de BDI de _____ % (_____ por cento), para os serviços técnicos e de projetos, já inclusas no valor acima proposto.
3. A base econômica desta proposta comercial é o mês de sua apresentação.
4. No valor total proposto estão englobados todos os tributos, taxas e/ou encargos de quaisquer naturezas devidos aos poderes públicos federais, estaduais ou municipais, comprometendo-nos a saldá-los, por nossa conta, nos prazos e na forma prevista na legislação pertinente, bem como despesas com encargos trabalhistas e sociais, mão-de-obra, transportes de nosso pessoal e de materiais, todos os custos direta ou indiretamente relacionados com o objeto desta licitação, incluindo-se a ociosidade de mão de obra e dos equipamentos empregados na execução das obras e serviços.



5. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com as condições estabelecidas na Minuta do Contrato e no Edital.
6. Esta proposta é válida por **120 (cento e vinte) dias** a contar da data de sua apresentação.
7. Caso esta proposta não venha a ser aceita para contratação, o Município fica desobrigado de qualquer responsabilidade para com a nossa Empresa, não nos cabendo direito a qualquer indenização ou reembolso.
8. Declaramos conhecer e aceitar as condições constantes da presente Concorrência e de seus Anexos, bem como o disposto na Legislação Regente da presente licitação.

Vitória da Conquista - BA, DIA de MÊS de 2022

ASSINATURA(s) DO(s) REPRESENTANTE(s) LEGAL(ais) DA EMPRESA

NOME(s): _____

RG nº: _____ e CPF nº: _____

CARGO(s): _____

C.N.P.J./MF Nº: 00.000.000/0000-00

TELEFONE PARA CONTATO:

E-MAIL PARA CONTATO:

BANCO: _____ AGÊNCIA: _____ CONTA CORRENTE: _____

OBS: As LICITANTES deverão atentar para os poderes conferidos aos Representantes Legais no estatuto ou contrato social.

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

(Nome da pessoa jurídica), CNPJ nº. 00.000.000/0000-00, sediada (endereço completo), neste ato representado legalmente por (nome e qualificação do representante legal), declara sob as penas da lei:

1. Que possui pleno conhecimento de todas as informações e aceita as condições contidas no edital referente a Concorrência nº. xxx/2022;
2. Que esta pessoa jurídica está apta a participar de licitações e contratações administrativas, conforme respectivo Edital, não estando enquadrada em nenhum impedimento legal para licitar e contratar com o Município de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, especialmente no que tange ao art. 9º da Lei nº 8.666/93 e a possibilidade elencada na Lei Municipal nº 1.786/2011 de 16 de dezembro de 2011, art. 129, incisos XIII e XIV.
3. Que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente certame licitatório, atendendo a todas as exigências feitas no referido instrumento convocatório, inclusive aquelas relativas ao cumprimento do objeto da licitação; e
4. Que, em atendimento ao quanto previsto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, combinado com o artigo 27 da Lei nº. 8.666/93, alterado pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.
5. Que a licitante deve conceder livre acesso aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto da licitação, para os servidores ou empregados do órgão ou entidade contratante e dos órgãos de controle interno e externo.

Vitória da Conquista – BA, DIA de MÊS de 2022.

Razão Social / CNPJ
Nome e Nº do RG do Representante Legal Assinatura

ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

À Comissão Permanente de Licitação
CONCORRÊNCIA Nº xxx/2022

_____ (representante do licitante), portador da Cédula de Identidade RG nº _____ e do CPF nº _____, como representante devidamente constituído de _____ (identificação do licitante), inscrita no CNPJ nº _____, doravante denominado LICITANTE, para fins do disposto no Edital da presente Licitação, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

1. a proposta apresentada para participar da presente Licitação foi elaborada de maneira independente pelo Licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
2. a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da presente Licitação não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
3. que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação quanto a participar ou não da referida licitação;
4. que o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente Licitação não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
5. que o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente Licitação não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e
6. que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Vitória da Conquista – BA, DIA de MÊS de 2022.

Razão Social / CNPJ
Nome e Nº do RG do Representante Legal Assinatura



ANEXO VII - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N.º ____/_____
PROCESSO ADM Nº 13.541/2022

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA DE ENGENHARIA CIVIL MÃO DE OBRA COM MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VITÓRIA DA CONQUISTA E _____.

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SMED**, Município de Vitória da Conquista, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Siqueira Campos, nº 1.842, Vila Emurc, Bairro Candeias, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.071.702/0001-42, aqui denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, Sr. o **Sr. EDGARD LARRY ANDRADE SOARES**, brasileiro, casado, portador do Documento de Identidade nº 02783600-25, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº 233.825.205-59, residente a Rua Roberto Marinho, nº 22 – Q 29, Bairro Candeias, Vitória da Conquista - BA, nomeado pelo Decreto de nº 20.934 de 13 de abril de 2021, e a _____ empresa inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____ doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo _____, portador do RG n.º _____ e CPF n.º _____, residente e domiciliado na _____, celebram entre si **CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL, MÃO DE OBRA COM MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, PARA REALIZAÇÃO DE REFORMAS E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA EDVANDA MARIA TEIXEIRA**, conforme **CONCORRÊNCIA n.º ____/____ sob o regime de Empreitada por Preço Global, tipo Menor Preço** observadas as disposições da Lei Federal de n.º 8.666/93, suas alterações posteriores e mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a **EXECUÇÃO DE OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL, MÃO DE OBRA COM MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, PARA REALIZAÇÃO DE REFORMAS E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA EDVANDA MARIA TEIXEIRA**, junto à Secretaria Municipal de Educação, em conformidade com o Edital Licitatório da Concorrência n.º ____/____, e seus anexos, e nas condições estabelecidas neste instrumento, como especificado na tabela abaixo:

Cláusula Segunda – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A obra contratada será executada sob o regime de execução indireta, do tipo Empreitada por Preço Global, de acordo com o Projeto Básico, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais elementos constantes nos anexos do Edital da Concorrência de n.º ____/____.

- 2.1. A **CONTRATADA** deverá realizar a obra, pautada estritamente nos termos do Projeto Básico e das planilhas anexas do Edital da Concorrência n.º ____/____, observando a qualidade dos materiais empregados, suas respectivas quantidades, os prazos de execução de cada etapa e as normas gerais de engenharia e arquitetura;
- 2.2. O prazo máximo para execução da obra é de 01 (um) ano, contado do recebimento da Ordem de Serviço, pela **CONTRATADA**;
- 2.4. Os prazos de início de etapas, de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidos as demais cláusulas do contrato, assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, nas condições previstas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

Cláusula Terceira – DO PAGAMENTO - DO REAJUSTE – DA REVISÃO

Pela execução da obra, objeto deste contrato, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total estimado de R\$ _____ (), por meio de depósito/transferência bancária na conta n.º _____, Agência: _____, Banco: _____ em nome da **CONTRATADA**, estando incluso neste preço todos os custos, tais como: impostos, taxas, descargas, fretes e etc.

- 3.1. A **CONTRATADA** será remunerada pela execução da obra, objeto deste contrato, por meio de medições e respectivos pagamentos, conforme definido abaixo:
 - 3.1.1. O Pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de emissão da respectiva nota fiscal, emitida de acordo com a ordem de serviço e após aprovação dos boletins de medição e das exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.
 - 3.1.2. O pagamento poderá ser suspenso caso haja irregularidade na documentação exigida.
- 3.2. Os boletins de medição conterão as quantidades de serviços executados em períodos sucessivos de, no máximo 30 (trinta) dias corridos, coincidindo a data de início do primeiro período com a data de início do prazo constante neste contrato ou na Ordem de Serviços;
- 3.3. As faturas correspondentes aos boletins de medição, serão aprovadas ou rejeitadas no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados das datas de suas apresentações;
- 3.4. O pagamento da primeira parcela está condicionado, obrigatoriamente, a apresentação do comprovante de pagamento da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, antes da emissão da primeira fatura;
- 3.5. Qualquer pagamento, somente será efetuado mediante apresentação da respectiva nota fiscal emitida em nome do **CONTRATANTE**, acompanhada da fatura correspondente em 03 (três) vias e da guia de recolhimento das contribuições devidas ao INSS, cujo vencimento, estabelecido em lei, tenha ocorrido no mês anterior, juntamente com declaração elaborada em papel timbrado da **CONTRATADA**, carimbada e assinada por pessoa legalmente habilitada para tal fim, atestando, sob as penas da lei, que as mesmas correspondem fielmente ao total da mão-de-obra empregada nos serviços contratados;
- 3.6. Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva dos serviços executados total ou parcialmente;
- 3.7. O **CONTRATANTE** se reserva o direito de recolher e/ou reter, no valor pago, tributos que

sejam de sua competência ou dos quais seja responsável ou substituto tributário;

- 3.8. O preço aqui pactuado será fixo e irrevogável, salvo quando, por algum fato ou motivo excepcional, imprevisível ou superveniente, devidamente comprovado junto ao CONTRATANTE, as obrigações para uma das partes tornem-se demasiadamente onerosas, constatando-se deste modo, uma quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- 3.9. Caso ocorra o fato descrito na subcláusula “3.8”, a **CONTRATADA** poderá solicitar formalmente ao **CONTRATANTE**, por meio da Gerência de Compras, a revisão do valor pactuado, devidamente acompanhado de planilha de custos e documentos que comprovem a procedência do pleito, conforme estabelecido no edital item 22.
- 3.9.1. Munida da solicitação e documentos mencionados na subcláusula “3.9”, e após estudo de mercado que comprove a situação fática descrita, a Gerência de Compras encaminhará o processo à Procuradoria Geral do Município para parecer jurídico.

Cláusula Quarta – DO PRAZO

Este contrato terá vigência de 01 (um) ano podendo ser rescindido ou prorrogado, nos casos previstos em lei.

- 4.1. Não obstante o prazo do contrato, especificado nesta cláusula, a **CONTRATADA** fica vinculada ao **CONTRATANTE**, para efeito da garantia da obra, na forma do art. 618 do Código Civil, ficando responsável pelas alterações necessárias, caso estejam defeituosas ou apresentem algum vício ou irregularidade técnica, nos termos e condições constantes na cláusula primeira deste instrumento, bem como nas exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

Cláusula Quinta – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas no Edital da Licitação e seus anexos e neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- 5.1. Fornecer ao **CONTRATADO** os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato, dentro de, no máximo, 10 (dez) dias da assinatura.
- 5.1.1. Liberar a área para execução dos serviços, desimpedida de qualquer entrave que possa prejudicar o andamento dos serviços;
- 5.2. Realizar o devido pagamento, pela execução do contrato, no prazo e valor pactuados;
- 5.3. Proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial, condição indispensável para sua validade e eficácia, no prazo de 10 (dez) dias corridos da sua assinatura;
- 5.4. Comunicar oficialmente à **CONTRATADA** quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato, visando a sua regularização.

Cláusula Sexta - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações constantes deste contrato, bem como as contidas no Edital da Licitação nº ____/____ e seus anexos, obriga-se a **CONTRATADA** a:

- 6.1. Executar, rigorosamente e cumprir tempestivamente, as determinações do Instrumento Convocatório e das Normas Técnicas, atinentes aos serviços executados e às disposições

contratuais;

- 6.2. Substituir às suas custas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções;
- 6.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração Municipal ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- 6.4. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais relativos à execução do contrato;
- 6.4.1. A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos estabelecidos neste item, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato;
- 6.5. A **CONTRATADA** compromete-se, ainda, a executar os serviços objeto do contrato pelos preços unitários que propôs na planilha, aceita pelo Município;
- 6.6. A **CONTRATADA** deverá adotar todas as precauções visando evitar agressões ao meio ambiente, mantendo o local de trabalho adequado às exigências de limpeza, higiene e segurança, se responsabilizando por quaisquer danos causados ao meio ambiente, bem como os custos das correções efetuadas pelo **CONTRATANTE** serão descontadas dos pagamentos devidos ou da garantia oferecida, ou ainda cobrados judicialmente, servindo para tanto, este instrumento como título executivo extrajudicial.

Cláusula sétima - DAS PENALIDADES

O descumprimento pela **CONTRATADA** das obrigações constantes deste contrato importará com base no artigo 7º, da Lei 10.520/2002, e artigo 87, da Lei 8666/1993, garantida a ampla defesa, na aplicação das seguintes sanções:

- I. Advertência por escrito;
 - II. Multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções na hipótese de recusa injustificada da licitante vencedora em celebrar o contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas;
 - III. Multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor da contratação devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções na hipótese de recusa injustificada da **CONTRATADA** em apresentar a garantia, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura do contrato, e/ou recompor o valor da garantia, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após regularmente notificada;
 - IV. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/fatura referente ao mês em que for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Termo de Referência ou no termo contratual, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas;
 - V. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de rescisão contratual por culpa da contratada.
- 7.1 A sanção prevista no item “I” poderá ser aplicada juntamente com as demais penalidades, asseguradas à contratada o contraditório e a ampla defesa, no respectivo processo;
- 7.2 As sanções previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

7.3 A multa, aplicada após regular processo administrativo, poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração;

7.3.1 Se a multa for de valor superior ao do pagamento devido, a CONTRATADA continuará efetivando os descontos nos meses subsequentes, até que seja atingido o montante atribuído à penalidade, ou, se entender mais conveniente, poderá descontar o valor remanescente da eventual garantia prestada, ou ainda, quando for o caso, realizar a cobrança judicialmente;

7.4 Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na execução da obra advier de caso fortuito ou motivo de força maior;

7.5 As sanções aplicadas à CONTRATADA serão obrigatoriamente registradas no SICAD, nos termos dos procedimentos inerentes ao Município de Vitória da Conquista/BA.

Cláusula oitava - DA FISCALIZAÇÃO

Competirá ao CONTRATANTE, através de servidor designado pela Unidade Requisitante (**Secretaria Municipal de Educação - SMED**), indicado por meio de Portaria, proceder à fiscalização de toda execução do Contrato, verificando o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos, consoante o disposto no art. 67, da Lei n.º 8.666/1993.

8.1 O fiscal registrará todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas ou defeitos observados;

8.2 A ação ou omissão, total ou parcial da Fiscalização do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA, no que couber da responsabilidade na execução do contrato;

8.3 A CONTRATANTE exercerá a supervisão, acompanhamento e fiscalização do objeto deste contrato, devendo a CONTRATADA promover os meios necessários para o livre acesso da equipe de fiscalização indicada pela CONTRATANTE;

8.4 A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da CONTRATANTE, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA;

8.5 As exigências e a atuação da fiscalização pelo órgão ou entidade contratante em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne à execução do objeto contratado.

Cláusula Nona - DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

Os recebimentos, provisório e definitivo, do objeto contratual, dar-se-ão de acordo com normas do **CONTRATANTE**, contidas no Edital da Concorrência nº _____, observadas as disposições constantes do Artigo 73, da Lei Federal nº 8.666/93.

Cláusula Décima - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme previsão do art. 77, da Lei n.º 8.666/93, sendo reconhecidos pela CONTRATADA os direitos da CONTRATANTE.

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78, da Lei n.º 8.666 de 1993, com as consequências indicadas no art. 80, da mesma Lei, sem prejuízo das sanções previstas no mesmo diploma legal.

13.1.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, de acordo com o parágrafo único do art. 78, da lei acima referida;

13.1.2. Em quaisquer das formas de rescisão contratual, unilateral, amigável ou judicial, será observado o art. 79, da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima Primeira - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, respeitadas as disposições legais, nos seguintes casos:

12.1 Unilateralmente pelo CONTRATANTE:

12.1.1 Quando houver modificações das especificações, para melhor adequação técnica dos seus objetivos;

12.1.2 Quando necessária a modificação do projeto ou das especificações em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por Lei;

12.2. Por acordo entre as partes, quando conveniente a substituição da garantia da execução; quando necessária a modificação dos termos de execução do objeto do contrato, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários e, ainda, nos demais casos previstos na lei.

Cláusula Décima Segunda – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da Rubrica Orçamentária da **Secretaria Municipal de Educação - SMED**: Atividade (s) _____, Elemento (s) _____, Subelemento (s) _____ e Fonte (s) de Recurso: _____, empenho _____.

Cláusula Décima Terceira – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

Integram o presente contrato, como se nele estivessem na íntegra transcritas, as cláusulas, condições e especificações estabelecidas no Instrumento Convocatório do processo licitatório referido no preâmbulo deste contrato, bem assim todos os seus anexos.

Cláusula Décima Quarta – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

A CONTRATADA deverá comprovar, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de licitação e em seus anexos, por meio da atualização das Certidões no Cadastro de Fornecedores do Município de Vitória da Conquista – SICAD, na forma do art. 1º, § 4º e art. 4º do Decreto Municipal n.º 14.872, de 28 de dezembro de 2012.

Cláusula Décima Quinta – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Vitória da Conquista – BA, para dirimir as dúvidas, conflitos ou omissões oriundas do presente Termo, com renúncia expressa de qualquer outro por mais especial que seja.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente **CONTRATO**, digitado por mim _____ (), mantendo todas as cláusulas constantes no anexo ____, da Concorrência Pública n.º _____, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.



Vitória da Conquista – BA, ____ de ____ de 20____

Secretaria Municipal de Educação

Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____

CPF:

2. _____

CPF:

**ANEXO VIII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA OU
EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

(Nome da pessoa jurídica) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, CNPJ nº. xxxxxxxxxxxx sediada
(endereço completo) xxxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato, representada legalmente por (nome e qualificação do
representante legal) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, declara sob as penas da lei:

- Cumprir plenamente os requisitos para classificar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. Declara, ainda, ciente das responsabilidades administrativas, civis e criminais.

Vitória da Conquista – BA, ____ de _____ de 2022

Razão Social / CNPJ
Nome e Nº do RG do Representante Legal
Assinatura

Não serão aceitas declarações manuscritas, tampouco aquelas preenchidas em formulário com timbre da PMVC. As mesmas deverão ser confeccionadas preferencialmente em papel timbrado da empresa licitante.



ANEXO IX – RECIBO DE RETIRADA DO EDITAL

CONCORRÊNCIA nº xxx/2022

Razão Social: _____

CNPJ N.º _____ E-mail: _____

Endereço: _____

Cidade: _____ Estado: _____ Telefone: _____

Pessoa para contato: _____

Recebemos, através do acesso à página www.pmvc.ba.gov.br, ou presencialmente, nesta data, cópia do instrumento convocatório e demais anexos da Concorrência nº. xxx/2022.

Local _____, ____ de _____ de 2022.

Assinatura do Representante

Senhor Licitante,

Caso V.Sª tenha baixado o Edital por meio do sítio www.pmvc.ba.gov.br ou retirado na Coordenação de Compras e Patrimônio da SMED, solicitamos o preenchimento e remessa do recibo acima ao Setor de Compras e Licitações, por meio do endereço eletrônico compraslicitasmed@gmail.com objetivando comunicação futura entre o Município de Vitória da Conquista e V.Sª. O não encaminhamento do recibo exime a Comissão Permanentemente de Licitação da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer esclarecimentos adicionais.

ACOMPANHE ESTA LICITAÇÃO E SEUS ATOS NA INTERNET PELO SÍTIO www.pmvc.ba.gov.br e pelo Diário Oficial www.dom.pmvc.ba.gov.br

DEVIDO A PANDEMIA DO NOVO CORONAVIRUS SÓ SERÁ PERMITIDO A PARTICIPAÇÃO NA SESSÃO DE UM REPRESENTANTE LEGAL POR EMPRESA